

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.ª DA REPUBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 22 DE JUNHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos (Ministerios da Justiça, Guerra e Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 17 e 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 15 e 17 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça

Por decretos de 17 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Barbacena

Major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior, o cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva Sobrinho.

Comarca do Paraizo

67.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Capitão, Ildelfonso Baptista de Oliveira;

Tenente, Oscar José Branco.

2.ª companhia — Capitão, José Baptista de Carvalho Netto;

Tenente, Luziano da Silva Frões.

3.ª companhia — Capitão, José da Silva Bueno;

Tenente, Marcos Floriano Barbosa.

4.ª companhia — Capitão, João Baptista Ribeiro Silva.

5.ª companhia — Capitão, Manoel Pinto Ribeiro Júnior.

Comarca de Tres Pontas

Tenente-coronel commandante do 53.º batalhão de infantaria, José Balbino de Assis.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

Coronel chefe do estado-maior, o tenente-coronel Feliciano Moreira de Souza;

Tenente-coronel secretario geral, Mariano Pompílio Alves;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, Dr. Manoel José Ribeiro da Cunha;

Majores ajudantes de ordens, José Maria de Castro Gonçalves, Manoel Domingues Carneiro, Manoel Joaquim de Mello Fernandes e Trajano Argemiro de Queiroz.

1.ª brigada de infantaria.

Coronel commandante, José Pedro Ribeiro;
Capitães ajudantes de ordens, Luiz Alves dos Santos e Virgílio de Jesus Catanhede;

Capitães assistentes de brigada, Augusto Alves dos Santos e Antonio da Costa Alves Nogueira.

Major cirurgião, Dr. Claudio Serra de Moraes Regó;

Tenente-coronel commandante do 1.º batalhão de infantaria, João Pedro Ribeiro;

Major fiscal, Ovidio Thompson Rbsa;

Tenente-coronel commandante do 2.º batalhão de infantaria, Joaquim Pereira de Souza Guimarães;

Major fiscal, João da Matta Villhena;

Tenente-coronel commandante do 3.º batalhão de infantaria, Alfredo Ferreira da Silva;

Major fiscal, Francisco da Silva Miranda;

Tenente-coronel commandante do 1.º batalhão da reserva, José Antonio Coelho;

Major fiscal, Avelino José da Cruz.

1.ª brigada de infantaria

Estado-maior

Coronel commandante, Manoel Ignacio Dias Vieira;

Capitães ajudantes de ordens, Paulino José da Silva e Henrique da Costa Alves Nogueira;

Capitães assistentes de brigada, Americo Vespucio Suenpira e Raymundo Vieira Braga;

Tenente-coronel commandante do 3.º regimento, Antonio Ribeiro de Oliveira;

Major fiscal, José Ribeiro de Oliveira;

Tenente-coronel commandante do 1.º regimento, João Coelho da Cunha;

Major fiscal, João Cantidio Ribeiro.

Brigada de artilharia

Estado-maior

Coronel commandante, Manoel da Silva Miranda;

Capitães ajudantes de ordens, Venancio Ribeiro do Amaral e Antonio Soares da Silva;

Capitães assistentes de brigada, Ignacio da Costa Homem e José Maria Alves;

1.º batalhão

Tenente-coronel commandante, Alfredo Gonçalves da Silva;

Major fiscal, Fernando Pereira da Silva.

2.º batalhão

Tenente-coronel commandante, José Luiz Moreira.

Major fiscal, Antonio Clemente de Oliveira.

3.º batalhão

Tenente-coronel commandante, José Mathias do Prado;

Major fiscal, Domingos Novaes Guimarães.

Comarca de Alcantara

2.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Marianno Franco de Sá.

Comarca de Cuias

17.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Libanio da Costa Lobo,

Comarca de S. José dos Mattões

20.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Rodrigues da Silveira.

Comarca de Pastos Bons

23.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Justino Neiva de Souza.

Comarca da Victoria da Alto

30.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Luiz do Amaral Brito.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca da capital

1.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Olympio Ether-Ferreira.

ESTADO DO CEARA

Comarca da Granja

72.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Severiano José de Carvalho;

Major fiscal, o cidadão Serafim Manoel de Freitas.

37.º batalhão da reserva

Tenente-coronel, o cidadão Emilio Schimidtin;

Major fiscal, o cidadão Joaquim Ignacio Pessoa.

Comarca de Assaré

73.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão José Alexandre Nunes de Almeida;

Major fiscal, o cidadão Joaquim Pereira da Silva.

23.º regimento de cavallaria

Tenente-coronel, o cidadão Estevão José Fernandes;

Major fiscal, o cidadão Ignacio Soares Arrais.

ESTADO DO PARA

Comarca de Itaituba

Coronel commandante superior, Torquato José da Silva Franco;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o tenente Joaquim Caetano Corrêa;

Ajudantes de ordens, o major José Joaquim Lages e o capitão Miguel Hypolito de Me-
nezes;

Major secretario, o tenente Antonio Pedro Celestino Ferreira;

Major quartel-mestre, D'ogo José da Silva Franco.

84.º batalhão de infantaria

Major fiscal, José de Almeida Campos.

85.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o alferes Joaquim Lourenço Cardoso;

Major fiscal, Jorge José da Silva Franco.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Botucatu

Coronel commandante superior, o cidadão Raphael de Moura Campos.

—Foi transferido para o serviço da reserva e aggregado ao respectivo 1.º batalhão o tenente coronel commandante do 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado das Alagoas, Francisco de Albuquerque Hollanda Cavalcanti.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Christina e Pouso Alto

No posto de major, os capitães:

Bernardino Ribeiro de Oliveira;
Alexandre Pinto de Aguiar Villela;
Antonio Ribeiro Pereira.

No posto de capitão, o tenente Joaquim José Paula.

Comarca de Baependy

No mesmo posto, o capitão da 1ª companhia do 10º esquadrao de cavallaria Antonio Penha de Andrade.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da capital

No mesmo posto, o coronel commandante superior Luiz José da Silva Guimarães.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Botucatu

No mesmo posto, o coronel commandante superior Joaquim Gonçalves da Fonseca.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de novembro de 1891 que nomeou para a guarda nacional do estado de Maranhão os seguintes officiaes;

Comarca da capital

Brigada de artilharia

Estado-maior

Capitão ajudante de ordens, Libanio Valle;
Capitão assistente, Augusto Brito Pereira.

2º batalhão de cavallaria de posição

Tenente coronel commandante, Manoel da Silva Miranda;

Major fiscal, José Antonio Coelho;

Brigada de cavallaria

Estado-maior

Capitães assistentes, Antonio Mariano de Azevedo;

Capitão ajudante de ordens, Alexandre Bernardo de Almeida.

Commandante superior

Coronel chefe do estado-maior, Francisco da Costa Rodrigues.

Brigada de artilharia

Major cirurgião de brigada, o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior

Capitão assistente, José da Victoria Ribeiro Prazeres.

Comarca de Alcantara

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Luiz Antonio Guterres;

Capitães assistentes, Manoel Ennes Pereira e Andreindo Antonio da Silva Ribeiro;

Capitão ajudante de ordens, Pedro Alexandrino Bastos.

4º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Gentil Augusto Ribeiro;

Major fiscal, Antonio da Silva Guimarães.

5º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Leandro Amancio da Silva;

Major fiscal, João de Araujo e Silva.

6º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, João Manoel Pereira da Silva;

Major fiscal, Antonio Augusto Rodrigues.

Comarca de Guimarães

3ª brigada de infantaria

Estado-maior

Coronel commandante, o tenente coronel João da Costa Goulart;

Capitães ajudantes de ordens, José da Costa Carvalho Filho e José Leonilio Augusto Mondrego;

Capitães assistentes, Antonio Brioso de Araujo e João Cancio Ribeiro Prazeres.

7º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Manoel Raymundo Ferreira Guterres;

Major fiscal, Francisco de Assis Lopes Junior.

8º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Daniel Victor Coutinho.

Major fiscal, Jeronymo Gomes do Rego.

9º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Antonio Praxedes Cordeiro;

Major fiscal, Manoel Martins de Souza.

3º batalhão da reserva

Tenente coronel commandante, João Manoel Ferreira Guimarães;

Major fiscal, Joaquim Raymundo de Araujo.

Comarca de Coruripe

4ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Adolpho Pires da Fonseca;

Capitão ajudante de ordens, Felipe Pereira de Carvalho;

Capitães assistentes, Sabino da Rosa Rabello e Raymundo Filomeno Pires Lima.

10º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, o tenente coronel Antonio Manoel de Carvalho Junior;

Major fiscal, Manoel Ribeiro da Cruz.

11º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Franklin Juvenal da Veiga;

Major fiscal, Hortencio Leopoldo Serpa da Cunha.

12º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, João Vieira de Souza;

Major fiscal, Euclides Bastos Barbosa.

Comarca do Rosario

5ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Miguel Emiliano Serejo;

Capitães ajudantes de ordens, José Carlos Cesar de Carvalho e Militão Henrique da Silva;

Capitães assistentes, Camillo Raymundo de Castro Cabral e Cesar Augusto Serra.

13º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, João Pedro de Almeida Henrique;

Major fiscal, José Ferreira de Castro.

14º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Joaquim José da Silva Rosa;

Major fiscal, Antonio Pereira Guimarães.

15º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Francisco de Assis Rocha;

Major fiscal, Antonio Francisco de Aguiar.

4º batalhão de reserva

Tenente coronel commandante, Augusto Antonio Serejo;

Major fiscal, Thomaz Eulalio de Mello Vianna.

Comarca de Icatu

6ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente coronel Ignacio Alves Pereira;

Capitães ajudantes de ordens, Jacintho Pacheco Ribeiro da Silva e Firmino Eduardo de Oliveira;

Capitães assistentes, João Pires Nunes e Nicolão Tolentino de Castro e Costa.

16º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Porfirio José de Pinho;

Major fiscal, Severino Alves Pereira.

17º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Manoel Pires Ferreira;

Major fiscal, Thomaz Lopes de Souza.

18º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Trajano Cesar Buralho;

Major fiscal, José Joaquim Fontoura Chaves.

6º batalhão de reserva

Tenente coronel commandante, Irineu José da Silva Santos;

Major fiscal, Francisco Candido Pacheco.

Comarca de Itapicuru-mirim

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Solano Rodrigues;

Capitães ajudantes de ordens, Benedicto Coqueiro Catanheda e Geminiano Antonio Rodrigues;

Capitães assistentes, José Borges Pereira da Silva Coqueiro e Joaquim José Martins.

19º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente coronel João Victor Pereira;

Major, Dejalma Nina Rodrigues.

20º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente coronel Francisco Mariano de Moraes;

Major fiscal, José Alexandre Barbosa de Oliveira.

21º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente coronel Ricardo da Silva Ferro;

Major fiscal, Gaspar dos Reis e Almeida.

7º batalhão da reserva

Tenente coronel commandante, Honorato Antonio Rodrigues;

Major fiscal, Mariano de Lima Borges Castello Branco.

Comarca do Baixo Mearim

8ª brigada de infantaria

Tenente coronel commandante, o capitão Pedro Leandro Fernandes;

Capitães ajudantes de ordens, Raymundo Marcolino Ribeiro e Firmino José Fernandes Fontes;

Capitães assistentes, Raymundo Benedicto Rodrigues e José Martins de Souza.

22º batalhão de infantaria

Tenente commandante, Francisco Manoel Gomes;

Major fiscal, Leandro Antonio de Ericeira.

23º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Raphael Antonio Chaves Fernandes;

Major fiscal, Pedro Joaquim Henriques.

24º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Raymundo Hermenegildo de Souza;

Major fiscal, João Ignacio Gavea.

8º batalhão da reserva

Tenente coronel commandante, Carlos Theodoro Gonçalves;

Major fiscal, José Pedro de Souza.

Comarca de Turry-Assu

9ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Fernandes Amaro Lima;

Capitães ajudantes de ordens, Joaquim Ferreira dos Santos Junior e Architriclino Ferreira dos Santos;

Capitães assistentes, Manoel Teixeira Calado e Martiniano Ferreira dos Santos.

Comarca do Pinheiro

12ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Francisco Joaquim de Souza;

Capitão ajudante de ordens, João dos Santos Durães.

34º batalhão de infantaria
 Commandante, o tenente-coronel Antonio Raymundo Durães ;
 Major-fiscal, Antonio Rodrigues de Souza.

35º batalhão de infantaria
 Commandante, o tenente-coronel Lourenço Corrêa Bastos ;
 Major-fiscal, Arthur Franco de Sá.

36º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel, Onofre Joaquim Marmalido.

Comarca de S. Bento

13ª brigada de infantaria
 Commandante, o coronel Raymundo Antonio da Costa Ferreira ;
 Capitães ajudantes de ordens, José dos Santos Gomes e Antero Aprigio Pinheiro ;
 Capitães assistentes, Alvaro da Costa Guimarães e João Braulino de Carvalho.

37º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, José Manoel da Costa Ferreira ;
 Major-fiscal, Manoel Pereira Guimarães.

38º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Euclides Raymundo da Costa Leite ;
 Major-fiscal, Raymundo Simplicio da Costa.

39º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Gregorio Antonio Pinheiro ;
 Major-fiscal, José Roberto da Serra Carneiro.

13º batalhão da reserva
 Tenente-coronel commandante, José Ferreira Alves.

2ª brigada de cavallaria
 Coronel commandante, José Ascenso da Costa Ferreira Junior.

3º regimento de cavallaria
 Tenente-coronel commandante, Collectano Benigno da Costa Ferreira ;
 Major-fiscal, José Antonio de Carvalho.

4º regimento de cavallaria
 Tenente-coronel commandante, José Odorico Pinto ;
 Major-fiscal, Virgilio Antonio Corrêa.

Comarca do Alto Meirim

14ª brigada de infantaria
 Commandante, o coronel Mariano de Carvalho ;
 Capitães ajudantes de ordens, Crescencio Raposo do Amaral e Raymundo Nunes Pereira ;
 Capitães assistentes, José Antonio de Carvalho Bulhões e José Gonçalves de Magalhães.

1 40º batalhão de infantaria
 Commandante, o tenente-coronel Julio Maximo de Carvalho ;
 Major fiscal, o alferes José Nunes Pereira.

41º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Ernesto Urbano Alves da Silva ;
 Major fiscal, João Emiliano da Luz.

42º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Mariano Martins Lisboa ;
 Major fiscal, Manoel Joaquim Rodrigues.

14º batalhão da reserva
 Tenente-coronel commandante, o major Joaquim Pinto Saldanha ;
 Major fiscal, Francisco Messias da Costa.

Comarca de Vianna

15ª brigada de infantaria
 Coronel commandante, Antonio José Borges ;
 Capitães ajudantes de ordens, Orozimbo José Borges e Francisco de Paula Borges ;
 Capitães assistentes, Leonel Alves de Carvalho e João José Borges.

43º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Euclides Coelho de Souza.

44º batalhão de infantaria
 Commandante, o tenente-coronel João Baptista Baby ;
 Major fiscal, Manoel João de Cerveira.

45º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Belisario Dorotheo Nunes.

15º batalhão da reserva
 Tenente-coronel commandante, Joaquim Mariano da Gama Marques.

Comarca de Moução

16ª brigada de infantaria
 Coronel commandante, Deodato Alves de Carvalho.

46º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel, Benedicto Hygino de Carvalho ;
 Major fiscal, José Francisco Couto.

47º batalhão de infantaria
 Tenente-coronel commandante, Januario Raymundo Gomes ;
 Major fiscal, Ernesto Cesar Martins.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente, foi transferido da 3ª companhia para o lugar de ajudante do 29º batalhão de infantaria o capitão Tito Pedro Escobar.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 9 de abril ultimo, n. 1.426, ao Dr. Alvaro Alberto da Silva, morador nesta cidade, para um verniz economico para diluir e melhorar outros vernizes.

Por outro de 14 de maio ultimo, n. 1.441, ao Dr. Francesco La Rotonda, residente nesta Capital Federal, para um melhoramento introduzido na machina denominada—Fichary.

Por outro de 4 do corrente, n. 1.454, a Walter John Hammond, residente no estado de S. Paulo, e John Gordon, morador nesta cidade, confirmando o privilegio que lhes foi conferido pelo governo norte-americano para concentrador de minerios.

Por outros de 11 do corrente:

N. 1.457, a Frederick Henry Heath, morador em Minneapolis, Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador Jules Géraud, residente nesta cidade, para aperfeiçoamentos em junctas de trilhos ;

N. 1.458, a Marcellino José Vaz, morador em Taubaté, estado de S. Paulo, por aquelle procurador, para a applicação da fibra da planta denominada—Asclepias Curassavica de Linné—à fabricação de tecidos, cordames, papeis e outros artefactos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 20 de junho de 1892

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Manoel Machado.

— D'clarou-se
 Ao inspector geral de saude dos portos, em resposta ao officio a que acompanhou copia do do inspector de saude do porto do estado da Bahia, relativo ao facto de haver a thesouraria de fazenda deixado de pagar contas, que lhe foram remetidas, de objectos necessarios ao expediente da inspectoría e ao escaler da visita, assim como de reparos feitos no mesmo escaler, e afim de o fazer constar ao dito funcionario que a quantia de 1:200\$, de

que trata o seu officio e distribuida ao estado é sómente destinada a despezas de expediente, desinfectantes, etc., pelo que pôde verificar-se o pagamento da conta de objectos fornecidos para o expediente da repartição, e que, quanto a despeza com o escaler, a qual não pôde correr por aquella quantia, e dependia de prévia autorisação do Ministerio do Interior, cumpre que o mesmo inspector informe acerca da respectiva importancia, afim de se conceder o necessario credito ;

Ao Ministerio da Fazenda não só que, na conformidade do art. 18, parte final, das instruções annexas ao decreto n. 659 de 12 de agosto de 1890, a gratificação aos agentes recenseadores nos estados deve ter sido arbitrada pelos respectivos governadores ou presidentes, á vista do credito concedido para semelhante serviço, mas tambem que não consta que fosse excedido o credito de 12:000\$ destinado a despezas com o recenseamento no estado de Sergipe.

—Remetteu-se ao conselho de Intendencia Municipal, para tomar na consideração que merecer, o officio da Camara Municipal de Santa Rita de Cassia, no estado de Minas Geraes, e duas representações de varios inventistas residentes naquelle municipio, relativas ás providencias tomadas pela administração no intuito de minorar a caristia da carne verde, destinada ao consumo desta capital. Deu-se conhecimento ao presidenta de Minas Geraes.

—Recommendeu-se ao inspector geral de hygiene, á vista do que informou sobre a necessidade que tem a inspectoría de duas enfermarias fluctuantes para o serviço de transporte de doentes de febre amarella e de variola, que envie o orçamento da despeza que se terá de fazer não só com a aquisição das ditas enfermarias, mas tambem com o respectivo custeio annualmente.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se puguem:

A Quirino Cesar Carpinetti, nomeado para servir o lugar de desinfectador da Inspectoría Geral de Hygiene, emquanto durar o impedimento de Manoel Pereira Borges, a quem foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado, uma gratificação igual ao vencimento do lugar.

As seguintes quantias :

De 5:020\$970, proveniente de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á estação central de desinfecção ;

De 151\$500, dos que fez a Companhia de Materiaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro á Inspectoría Geral de Hygiene ;

De 5:134\$, do aluguel, relativo aos mezes de março e abril findos, de embarcações empregadas no serviço daquella inspectoría ;

De 58\$800, de objectos fornecido, no mez passado, pela Companhia Industrial de Papelaria para o expediente da 2ª secção da secretaria de Estado ;

De 54:227\$740, de fornecimentos feitos, em fevereiro e março deste anno, ao hospital de S. Sebastião.—Deu-se conhecimento ao inspector geral de hygiene e recommendou-se-lhe que, informando-se das disposições que a respeito de fornecimentos são observadas nos hospitaes militares, indique as providencias que entender necessarias quanto á verificação da qualidade e quantidade dos generos alimenticios e mais objectos, sua entrada e consumo, organisando tambem tabellas das rações do pessoal dos hospitaes a cargo da inspectoría que tem direito a essa vantagem e das dietas dos doentes alli recolhidos.—Expelliu-se identico aviso ao inspector geral de saude dos portos, quanto aos estabelecimentos dependentes da repartição a seu cargo.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 21 do corrente, foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença ultimamente concedida ao bacharel Felix Jayme Fernandes Barros, juiz municipal e de orphãos do termo de Bomfim, no estado de Goyaz, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 20 de junho de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pagnem no Thesouro Nacional:

A quantia de 1:000\$, importancia de primeiro estabelecimento a que tem direito o bacharel Agostinho de Carvalho Dias Lima, nomeado juiz da Corte de Appellação;

Ao bacharel Antonio Ferreira de Souza Pitanga, juiz do Tribunal Civil e Criminal, além dos seus vencimentos uma gratificação equivalente à 5ª parte dos vencimentos de juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, a contar de 12 de maio findo e durante o tempo em que estiver exercendo esse cargo no impedimento do effectivo, que se acha com assento no Congresso Nacional;

A quantia de 1:000\$, importancia de primeiro estabelecimento a que tem direito o bacharel Antonio Gonçalves de Carvalho, nomeado juiz da Corte de Appellação.

—Autorisou-se o general commandante da brigada policial desta capital a mandar:

Averbar no livro mestre, a contar para os devidos effectos, os serviços prestados no exercicio pelo 2º sargento graduado daquella brigada Francisco de Paula Nunes.

Passar certidão do que constar nos livros de extincto corpo da guarda urbana a respeito do cabo de esquadra da referida brigada Manoel Francisco Corrêa.

Dar baixa do serviço ao forral da mesma brigada, Julio Mario Gimeste, que, sendo de menor idade, assentou praça sem o consentimento paterno, e ao soldado Oscar da Rocha Porto, mediante apresentação de substituto idoneo e de indemnisação à Fazenda Nacional do que estiver a dever.

—Remetteu-se ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital, Epiphanyo José da Rosa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Concederam-se ao ajudante de machinista Luiz do Nascimento Passos Cardoso, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses de familia.

— Foram nomeados:

Barnabé de Carvalhaes Pinheiro, para o logar de escrevente da armada;

O 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes José Ferreira de Souza e o marinheiro de 1ª classe Arthur Innocencio Soares, para servirem como guardiães extranumerarios do corpo de officiaes marinheiros.

Expediente do dia 17 de junho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que, fallecido o capitão de fragata Arthur de Azevedo Thompson, contava 29 annos, 3 mezes e 10 dias de serviço, tendo sua viuva direito à percepção do meio soldo daquelle posto, que com o que constitue o montepio fórma o soldo integral da mesma patente.

Rogando o pagamento da quantia de 11:066\$195, divida de exercicio findo, de que é creitora a Empresa de Obras Publicas, sendo 9:478\$195 provenientes de passagens e transporte de varios volumes para diversos estados da Republica e 1:588\$, do fornecimento de carvão de pedra a navios da armada, em diversos portos.

Solicitando a concessão dos seguintes creditos, por conta do actual exercicio:

De 279\$100, à thesouraria de fazenda do estado de Pernambuco, por conta da verba — Obras —, para attender à despesa com alguns melhoramentos da escola de aprendizes marinheiros.—Communicou-se à Contadoria;

De 210, à mesma thesouraria, pela verba — Reformados —, para pagamento dos soldos de junho a dezembro do corrente anno, do 1º sargento reformado do Corpo de Marinheiros Nacionaes, José Joaquim de Maria.—Deu-se conhecimento à dita thesouraria e à Contadoria.

— Ao Quartel General:

Recommendo que providencie, afim de que, sempre que tiver de remetter à Auditoria de Marinha as declarações dos officiaes da armada para a habilitação ao montepio, informe qual o tempo de serviço por elles prestado, para se julgar do direito ao meio soldo.

Declarando, em resposta ao officio do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Piahy, n. 37, de 14 de maio ultimo, em que pede providencias sobre a recusa da alfandega em pagar as despesas com o supprimento de azeite doce, quando figura nas requisições de munições de boocca, por julgar que, destinando-se a luzes, deve correr pela verba — Munições navafis — que rolendo o mesmo artigo ser clasa cado na verba — Munições de bocca —, quando se destina à alimentação, e na — Munições navaes — quando se applica a luzes, convém que pela referida escola se faça a competente declaração nas requisições.

—A Contadoria, mandando.

Abonar:

Ao capitão de fragata Francisco Calheiros da Graça, que segue para a Europa, em commissão deste ministerio, a ajuda de custo de 2:000\$ e comprar uma passagem de 1ª classe para o mesmo officio;

Ao commandante e officiaes do *Cruzador Primeiro de Março* a ajuda de custo marcada no decreto n. 890 de 18 de outubro de 1890;

Trancar as contas dos responsaveis de bordo do encouraçado *Solimões*, nos termos do art. 140 do decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870, bem como cancellar as dividas em que porventura se achem para com o Estado os officiaes e praças do mesmo navio.

—Ao arsenal do estado da Bahia, approvando o termo n. 20, lavrado no mesmo arsenal em 5 de maio ultimo, para dar despeza de dois ancorotes de ferro de 287 kilogrammas, uma boia de ferro, 66 metros de corrente de ferro pesando 400 kilogrammas, duas manilhas de ferro, que se perderam por occasião dos temporaes em 22 de julho e 19 de agosto de 1891.—Remetteu-se o termo à Contadoria.

—Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando haver o Ministerio da Fazenda communicado que em 23 de abril ultimo remetteu à Thesouraria de Fazenda 100:000\$ em cedulas de 1\$, 2\$ e 10\$.—Communicou-se à dita thesouraria.

—Ao Ministerio do Interior, declarando não ser possível o Arsenal de Marinha desta capital incumbir-se dos reparos e concertos de que necessitar o material fluctuante do serviço das inspectorias geraes de hygiene e de saude dos portos, não só à vista da grande affluencia de obras a seu cargo, como tambem porque o pessoal artistico, com a concessão de licenças e as faltas em grande numero, é insufficiente para o que ha a fazer, tanto que acham-se paradas diversas obras.

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando expedição de ordem, afim de que pela Fabrica da Estrella seja o Ministerio da Marinha supprido de 30 toneladas de polvora para os navios da esquadra.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando, de accordo com o parecer do conselho naval, que Mauricio Luz Torres, operario de 1ª classe da officina de calafates e cravadores, tem direito a uma gratificação extraordinaria igual à metade do respectivo jornal.

—A Escola Naval, resolvendo desligar da referida escola o 1º tenente Tito Alves de Brito.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorisando a adquirir no mercado seis vidros olhos de boi, que serão enviados ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, destinados à canhoneira *Braconnot*, os quacs importam na quantia de 38\$088.

— A Repartição dos Pharões, autorisando a mandar, não só imprimir, na Imprensa Nacional, 300 exemplares avulsos do *Aviso dos Navegantes*, concernentes à inauguração, realisada no dia 8 do corrente, do pharolete da ilha do Frade, no estado da Bahia, para distribuição aos consules das nações maritimas, mas ainda a publical-o no *Diario Official* e folhas de maior circulação desta capital.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, foi dispensado Indalecio da Silva Rondon do logar de 1º escripturario do Hospital Militar de 2ª classe da cidade de Corumbá, sendo nomeado para o referido logar Gregorio Henrique do Amarante.

Ministerio dos Negocios da Guerra, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.—Sr. ajudante general do exercito.

Para que haja a conveniente regularidade na cobrança do sello a que estão sujeitas as licenças concedidas aos militares, e mais facilmente seja ella fiscalisada, determino que, de ora em diante, depois de publicada taes licenças nas guarnições, os interessados apresentem, dentro do prazo legal, ao commandante do corpo ou chefes do estabelecimento em que estiverem servindo, a importancia do respectivo sello em estampilhas que serão por estas autoridades colladas em uma guia por elles passada de accordo com o modelo que a este acompanha e inutilisadas com a data e assignatura, conforme dispõe o art. 17 do regulamento de 19 de março de 1883, devendo constar da ordem do dia regimentar esse pagamento.

Nos logares onde não fór possível adquirir estampilhas, nem houver estação fiscal para cobrar os devidos emolumentos, os officiaes poderão entrar no gozo da licença, depois de ter o seu chefe declarado na guia aquella circumstancia, cumprindo que o licenciado satisfaça a importancia do sello na primeira guarnição que se apresentar, entregando-a em estampilhas ao respectivo commandante, que procederá como ja ficou dito.

Antes de selladas as guias, ou de ter sido lançada nellas a declaração de não haver estampilhas na localidade, nem repartição fiscal para a arrecadação da importancia do sello, não poderão as licenças ter o — Cumpra-se — da autoridade competente, nem produzir effecto.

Saule e fraternidade.— *Francisco Antonio de Moura*.

Modelo a que se refere o aviso supra — Guia de licença —... Districto — Guarnição de... Corpo ou estabelecimento.

Faço saber que o (posto e nome) deste corpo o estabelecimento F... por Aviso do Ministerio da Guerra (ou officio de autoridade que concede a licença) de (dia, mez e anno) publicado em ordem do dia da Repartição do Ajudante General (ou do Commissario do Districto, Guarnição etc.) n. de (dia, mez e anno) obteve... mezes de licença (em taes condições), a qual começa a correr da data desta (ou do dia de) inclusive e se finalisa no dia... de... de... devendo o mesmo (posto ou praça) se apresentar no dia immediato ao da conclusão a este (corpo ou estabelecimento) sob pena de ser responsabilisado na fórma da lei.

E para os fins convenientes, fiz passar a presente, que assigno e vai sellada com o sinete do (corpo ou estabelecimento).

Quartel... (logar) aos tantos... de... tal mez e anno.—Assignatura do chefe.

—O official qm praça, munido desta guia, deve apresental-a à autoridade militar, e na falta desta à civil, para mencionar sua apresentação e outras occurrencias que se derem em qualquer localidade, em que tenha de demorar-se. Terminada a licença, esta guia será entregue ao commandante do corpo ou chefe do estabelecimento, que fará lançar nella a data da apresentação do licenciado, publicando-a em ordem do dia, e a archivará — *F. A. de Moura*.

Expediente do dia 15 de junho de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remetendo, afim de que se digne providenciar a respeito, o officio n. 162 de 31 de maio ultimo, do director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, referente á demora do ajustamento de contas do respectivo agente no exercicio de 1891 e ao adiantamento da consignação para as despesas miudas do corrente exercicio.

Solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas : a D. Maria Candida Dias de Oliveira na importancia de 205\$920. proveniente da roupa lavada e engomada dos alumnos do Collegio Militar durante o mez de abril ultimo; ao agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho na de 103\$500 e ao capitão quartel-mestre da Escola Superior de Guerra na de 249\$800, das despesas miudas dos mesmos estabelecimentos realizadas no mez de maio findo; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.065 a 12.073, que se remettam, ao telegraphista de 2ª classe Manoel Soares Pinto Junior na de 175\$500, da ajuda de custo que deixou de receber quando em serviço da commissão telegraphica militar de Uberaba ao Araguaya; ao ex-soldado Delmiro José Domingues na de 26\$ de fardamento a que teve direito; á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina na de 692\$220, do transporte de volumes por conta deste ministerio; e pelas thesourarias: do Amazonas a Domingos Salerno na de 1:200\$ pelo fornecimento de duas carroças ao 36º batalhão de infantaria; do Maranhão, á Companhia de Navegação a Vapor na de 2:894\$396 de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito e a Peixoto Dias & Comp. na de 887\$500 de objectos fornecidos ao 5º batalhão de infantaria; de Pernambuco ao soldado reformado Antonio Ribeiro de Moura na de 142\$380 relativo a soldos atrasados, e do Rio Grande do Sul aos capitães reformados Antonio José Fernandes Lima na de 1:326\$666 e João Pinheiro de Lemos na de 1:821\$420 de vencimentos que deixaram de receber.

— Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o capitão ajudante do 8º regimento de cavallaria Antonio do Lago pede ao Congresso Nacional que lhe seja contado, como tempo de serviço o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fora do serviço do exercito.

— Ao general ajudante general declarando, para os fins convenientes e em solução á consulta apresentada pelo major fiscal do 7º batalhão de infantaria, que o armeiro deve perceber o soldo de 250 réis diarios, de conformidade com o disposto na tabella 15ª — praças de pret — do orçamento votado pela lei n. 26 de 30 de dezembro do anno findo.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco determinando que envie a esta secretaria de Estado um nota circumstanciada do tempo de serviço do professor aposentado de primeiras letras da companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra do mesmo estado José Xavier Faustino Ramos, afim de que se possa completar esse tempo de serviço para arbitramento das vantagens, a que tiver direito o referido professor.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas-Geraes remettendo os papeis para que, á vista dellas passe titulo de divida ao tenente do 31º batalhão de infantaria Joaquim Eleshão dos Reis da quantia de 50\$, proveniente da ajuda de custo que deixou de receber pela viagem que fez do estado do Espirito Santo a esta capital em 1891 e proceda aos demais termos da lei, visto pertencer a divida a exercicio findo já encerrado.

— A' Repartição de Quartel Mestre General mandando determinar ao commandante do 2º districto militar, em solução ao seu officio n. 1875 de 18 do mez findo dirigido a essa repartição, que providencie para que da carga do arsenal de guerra do estado de Pernambuco sejam eliminadas 17 camisolas de brim escuro que, tendo sido remetidas do estado do Rio Grande do Norte, para aquelle arsenal conjun-

tamente com outros artigos, foram encontradas avariadas, devendo taes camisolas distribuir-se ao hospital militar do mesmo estado para serem convenientemente aproveitadas.

— Ao commando geral de artilharia determinando que providencie para que ao alumno da Escola de Aprendizizes Artilheiros, actualmente na escola militar desta capital, Raphael Archaujo de Araujo Quintella seja entregue o peculio que accumulou na Caixa Economica, conforme pediu.

— Ao director do arsenal de guerra da capital:

Permittindo ao soldado do corpo de operarios militares desse arsenal Hyppolito José Galviao de Araujo retirar do seu pecuio existente na Caixa Economica a quantia de 100\$, afim de comprar um instrumento de musica para seu uso, conforme pediu.

Mandando excluir da companhia de aprendizes artifices desse arsenal, por incapacidade physica, e entregar a seu tutor Antonio Clemente dos Santos, o menor Izidro Barbosa.

Recolher a esse arsenal os objectos e material de guerra existentes no pavimento terreo do quartel do 22º batalhão de infantaria.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer aos 10º e 23º batalhões de infantaria, ao hospital militar provisório do Andaraí, á escola militar e ao arsenal de guerra da capital os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmittam.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra:

Determinando que providencie, para que ao general José Simão de Oliveira e aos demais membros da commissão encarregada de representar o Brazil na exposição de Chicago se ajustem contas nessa contadoria, indemnizando a Fazenda Nacional da carga que porventura tiverem, proveniente de sello; devendo seus procuradores entregar mensalmente, nessa repartição a importancia das joias e mensalidades do monteio a que estão sujeitos os mesmos officiaes, e bem assim da do imposto de 2% dos respectivos soldos, por isso que estes tem de lhes ser pagos nos Estados Unidos da America do Norte.

Declarando, para os fins convenientes, que a todos os officiaes que se achavam respondendo a conselho de guerra pelos factos occorridos nas fortalezas de Santa Cruz e Lage, nos dias 19 e 20 de janeiro ultimo, e cujo processo se mandou trancar, devem ser extensivas as disposições do aviso de 2 do corrente, ordenando o pagamento da gratificação de exercicio ao major José Agostinho Marques Porto e ao capitão Alfredo Mac-Guines, que estavam incluídos no mesmo conselho.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença ao 1º cadete 1º sargento do 10º regimento de cavallaria Antonio Jozias da Fonseca e Oliveira, ao cabo de esquadra do 23º batalhão de infantaria Luiz Dorotheo de Figueiredo, ao paisano José Maria e ao soldado do 10º batalhão da mesma arma Alfredo Carlos de Souza Brito para, em 1893, se matricularem, o primeiro na Escola Militar do Rio Grande do Sul, o segundo e terceiro na desta capital e o ultimo na do Ceará; si houver vagas e satisfizerem as exigencas regulamentares.

Transferindo para o 24º batalhão de infantaria o alferes do 1º da mesma arma Eugenio Eduardo Barbosa, e para a Escola Militar do Ceará a matricula com que o alumno Alvaro Bombar da Cunha frequenta as aulas da desta capital.

Mandando:

Declarar ao commandante do

Terceiro districto militar, em resposta ao seu telegramma de 10 de janeiro ultimo, dirigido a essa repartição, que, segundo communicou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 38 de 16 de maio findo, já foram dadas as providencias necessarias para a que as alfandegas da União não se recusam a entregar livres de direitos, o que por ordem deste ministerio for remettido aos estabelecimentos militares dos estados da Republica;

Quarto districto militar, que fica autorizado a mandar fazer as despezas que forem necessarias para a aquisição de caixões destinados ao enterramento das praças de pret que falcerem no estado de Minas Geraes, recom-mendendo-se áquella autoridade toda a economia em taes despezas.

Contar, como tempo de serviço, ao cornetamór do 25º batalhão de infantaria Januario Gomes da Silva o periodo decorrido de 4 de março de 1879 a 5 do mesmo mez de 1885 e não de 4 de maio de 1879 a 5 de igual mez de 1885, como por equivooco se mencionou na portaria de 1 de abril ultimo;

Trancar a matricula com que o alumno Octavio Rodrigues Dornelles frequenta as aulas da escola militar desta capital, conforme pediu;

Pôr á disposição do commando da escola militar desta capital o alferes do 23º batalhão de infantaria Antonio Ferreira de Oliveira Junior e o 2º sargento do 1º batalhão de engenharia Antonio da Costa Soares, e do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o capitão do corpo de engenheiros Gabriel Pereira de Souza Botafogo;

Inspeccionar de saude Joaquim Antonio de Carvalho Agra, conforme pede o Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos em aviso n. 5.734 de 10 do corrente.

Dar baixa do serviço do exercito:

Por isenção legal, ao 2º cadete do 10º batalhão de infantaria Francisco Perdigo Filho;

Por ser menor e não ter sido cumprida a condição 3ª do art. 66 do regulamento, para execução da lei do recrutamento, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Alfredo Augusto Borges. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 17

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que, por conta do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares (material) — do actual exercicio, seja distribuido á thesouraria da fazenda do estado de S. Paulo o credito da quantia de 5:000\$, afim de occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com os concertos urgentes de que necessita a fortaleza da Barra Grande de Santos.

Ao Sr. vice-presidente do Senado Federal restituído um dos autographos das leis e resoluções do Congresso Nacional, que acompanharam os seus officios ns. 46, 50 e 51 de 8 e 13 do corrente: a 1ª autorizando a reorganização de varias repartições do ministerio da guerra e da marinha, e dando outras providencias; a 2ª concedendo ao tenente do corpo de estado maior de 1ª classe João Albuquerque Serejo um anno de licença, sem vencimentos, para praticar em trabalhos de engenharia e a 3ª autorizando o governo a dar transporte para os seus estados nataes ás praças que obtiverem baixa e o requererem, as quaes foram sancionadas pelo Sr. Vice-Presidente da Republica.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo, afim de serem presentes á mesma camara, os requerimentos e mais papeis dos seguintes officiaes do exercito, que pedem contar antiguidade de posto de 7 de janeiro de 1890: tenente-coronel Luiz Celistino de Castro, majores Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, Firmino Lopes Rego e Sergio Tertuliano Castello Branco, capitão Henrique de Oliveira Bezerra, 1º tenente José Carlos Lameignere Teixeira, e os tenentes Manoel da Fraga Barreto, Liberato Augusto da Silva Ribeiro e José Rodrigues de Castro.

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo para o 9º regimento de cavallaria os seguintes aprendizes artilheiros: forriell Duarte Francisco Pereira, soldados Canuto Joaquim Duarte, Hygino Couvanea, João Antonio da Silva, Christiano Pires dos Santos, Julio Patrocínio Saraiva, Alipio de Paula, José da Silva Bailão e Antonio Coelho de Oliveira.

Mandando:
Inspeccionar de saude o agente de compras do arsenal de guerra desta capital João de Souza Lima e no estado do Rio Grande do Sul o guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos Firmino de Almeida Cruz.
Addir ao 9º regimento de cavallaria até 2ª ordem o tenente do 2º da mesma arma Joaquim Fenelon Borba.
Recolher-se a seu corpo o alferes do 36º batalhão de infantaria João Carlos de Mello.— Fizeram-se as necessarias communicações.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 20 de junho de 1892.....	5.657:398\$307
Idem do dia 21.....	89:045\$100
Em igual periodo de 1891..	5.740:443\$907
Em igual periodo de 1891..	5.740:507\$849
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 20 de junho de 1892.....	391:839\$646
Idem do dia 21.....	2:021\$493
Em igual periodo de 1891..	393:861\$139
Em igual periodo de 1891..	774:498\$481
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 1 a 20 de junho de 1892.....	416:273\$172
Idem do dia 21.....	15:500\$519
Em igual periodo de 1891..	431:863\$691

NOTICIARIO

Telegramma — Ao Sr. ministro do interior, justiça e instrução publica foi dirigido o seguinte:

NATAL, 20—Encerrou-se hoje a sessão ordinaria do congresso estadual sendo votada unanimemente moção de confiança e pleno apoio ao governo. Saudo-vos.— Governador, *Pedro Velho*.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se hoje a folha de subvenção ás escolas particulares.

Correio—Esta repartição expede malas hoje pelo seguinte paquete:

Pelo *Clyde*, para Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior, até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 19 do corrente o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	765	721	1.486
Entraram.....	12	15	27
Sahiram.....	6	5	11
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	766	728	1.594

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 499 consultantes, para os quaes se aviaram 254 receitas.

Fizeram-se 9 extrações de dentes.
E no dia 20:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	766	728	1.494
Entraram.....	24	31	55
Sahiram.....	31	31	62
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	755	722	1.477

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 371 consultantes, para os quaes se aviaram 494 receitas.

Fizeram-se 21 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão director desta directoria faço publico achar-se aberta, até ao dia 1 de julho do corrente anno, a concorrência para fornecimento dos objectos constantes da relação abaixo mencionada.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas, que serão abertas no dia acima mencionado, perante os proponentes, devendo nas mesmas virem declarados os preços dos objectos, segundo as especificações seguintes:

Lapis preto—Faber—grossa; lapis de cor, caixa; colchetes, idem; pennas Mallat nº 10 e 12, idem; lacre encarnado grosso, idem; papel para cartas, idem; papel pequeno impresso Diplomata, idem; enveloppes impressos, idem; botija de tinta Stephens, uma; raspadeira, uma; canivete, um; faca para papel, uma; papel almasso pautado de 1ª, jesma; dito de dito dito de 2ª, idem; dito quadrículado grande, idem; dito dito pequeno, idem; dito almasso liso de 2ª, idem; dito matta-borrão, idem; canetas, duzia; papel para embrulho, resina; lapis de borracha, duzia; rego, uma; papel para minutas, resma; estojo de desenho, um; gomma arabica, vidro.

Directoria Geral de Estatistica, 15 de junho de 1892.—O 2º official, *Thimotho José Luiz Alvares Antunes*.

Tribunal Civil e Criminal

Havendo duas vagas neste tribunal, bem assim um juiz licenciado e outro com parte de doente, o Sr. presidente organisou as camaras do mesmo tribunal, que ficou assim constituído:

Presidente do tribunal e camara criminal:

Dr. Henrique João Dodsworth.

Juizes da camara criminal:

Dr. José Cesar de Miranda Ribeiro.

Dr. Celso Aprigio Guimarães, pretor.

Juiz da camara commercial:

Dr. Affonso Lopes de Miranda.

Presidente da camara civil:

Dr. Antonio Ferreira de Sousa Pitanga.

Juizes da camara civil:

Dr. Manoel Barreto Dantas.

Dr. Jorge de Azevedo Segurado.

Dr. Thomé Torres, pretor.

Presidente da camara commercial:

Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão.

Juizes da camara commercial:

Dr. Affonso Lopes de Miranda.

Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Dr. Bellarmino da Gama e Sousa, pretor.

A sessão do conselho que deveria ter lugar na sexta-feira, se effectuará no sabbado, ás 11 horas.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 21 de junho de 1892.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 24

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes occurrencias:

Nomeações

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão, tenente do 3º esquadrao Pedro Cerqueira Alambary Luz;

Tenente quartel-mestre, o alferes do 2º esquadrao Augusto José da Conceição.

2º esquadrao — Alferes, Pedro de Alcantara Sant'Anna e Belmiro Affonso dos Santos.

3º esquadrao — Tenente, o alferes do 4º, Alberto da Silva Pinheiro Freire.

4º esquadrao — Alferes, Alberto Rudge.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrao — Capitão, o tenente do 4º, Raphael Archanjo da Fonseca.

2º esquadrao — Tenente, o alferes do mesmo, Custodio Barros da Silva.

3º esquadrao — Capitão, o tenente do mesmo, Victorino Leandro Cardoso.

4º esquadrao — Tenente, o alferes do 3º, Antonio Ferreira Machado Guimarães.

8º batalhão de infantaria

Capitão da 3ª companhia, o tenente Joaquim dos Reis.

Por outros de 17 do corrente, foram igualmente nomeados:

Batalhão de artilharia de posição

2ª bateria — Capitão, o 1º tenente Leandro Bartholomeu Pereira;

2º tenentes, Adolpho Martins e Ignacio Dias Pereira Nunes.

4ª bateria — 1º tenente, o 2º, Beltrão Pinto da Silva Povoá.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o alferes José Maria Pereira Caldas;

Alferes, os cidadãos Assad Boatje Jajah e Fernando Luiz Travassos.

3ª companhia — Tenente, o alferes José Carlos da Rocha;

Alferes, o cidadão Augusto de Oliveira Dougado.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major, fiscal, o capitão Alberto Coelho de Oliveira;

Tenente secretario, o alferes Carlos da Silva Gusmão;

Tenente quartel-mestre, o alferes José Gonçalves Pereira Garcia.

3ª companhia — Capitão, o tenente Luiz Gonçalves de Barros;

Alferes, o sargento quartel-mestre Alberto Pereira Guimarães.

4ª companhia — Alferes, o alferes do 10º batalhão, Antonio Alves do Valle.

10º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, o alferes do 6º batalhão Joaquim José de Oliveira Barboza.

Transferencias

Por decreto de 14 do corrente, foram transferidos para o serviço da reserva os seguintes officiaes:

Tenente secretario do 4º batalhão de infantaria, José Braz dos Santos Pedroso; ficando aggregado ao 2º batalhão daquelle serviço;

Capitão do 8º batalhão da mesma arma, Francisco Gurgel do Amaral Valente, ficando aggregado ao 3º batalhão do referido serviço;

Tenente do 2º regimento de cavallaria, Joaquim Vianna da Silva, ficando aggregado ao mencionado 3º batalhão.

Major do regimento de artilharia de campanha, Samuel Gracie, ficando aggregado ao mesmo 3º batalhão;

Alferes da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria, Thomaz Lobo Botelho, ficando aggregado ao 1º batalhão daquelle serviço;

Para a 3ª companhia do 6º batalhão de infantaria, o alferes da 4ª companhia do 2º batalhão da reserva, Alfredo da Fonseca Braga.

Privação de postos

Foram privados dos postos, nos termos do art. 65 §§ 1º e 2º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850:

7º batalhão de infantaria

O tenente Manoel Mendes de Macedo, visto não ter apresentado, no prazo legal, a respectiva patente para ser averbada (decreto de 14 deste mez).

1º batalhão de infantaria

O alferes da 3ª companhia, Affonso Lobo Pereira (decreto da mesma data).

3º batalhão de infantaria

Alferes da 2ª companhia, Julião José Monteiro Filho (decreto de 17 deste mez).

6º batalhão de infantaria

Alferes da 4ª companhia, Adolpho do Amaral;

Alferes da 2ª companhia, Adalberto Pitta Pinheiro (decreto da mesma data).

7º batalhão de infantaria

Alferes da 1ª companhia, Eduardo Catalão e Francisco Silva;

Alferes da 2ª companhia, Joaquim José de Oliveira;

Tenente da 4ª companhia, Joaquim de Almeida Cardoso (decreto da mesma data).

4º batalhão de infantaria
Alferes da 1ª companhia, Fortunato Guimil
Paraizo (decreto da mesma data).

Reforma.

Foi reformado no posto de coronel, o tenente-coronel Justiniano de Castro Madureira (decreto de 14 do corrente).

Suspensões

Por decreto de 15 do corrente, foi suspenso do exercício, por tempo indeterminado, nos termos do art. 61 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel comandante do 8º batalhão de infantaria, Manoel Cotta;

Por outra de 17 deste mez, suspenso do exercício, por tempo indeterminado, o tenente do 11º batalhão de infantaria, Joaquim de Gerqueira Lima.

Dispensa de lapso de tempo

Concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido, para solicitar a respectiva patente, ao tenente do 11º batalhão de infantaria, Raphael Machado, nomeado por decreto de 3 de fevereiro ultimo. (Portaria de 16 do corrente).

Designação

Foi designado o 3º batalhão de infantaria para a elle ser aggregado o tenente-coronel comandante do 31º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Pirahy, no estado do Rio de Janeiro, Nuno Eulalio de Gouvêa Reis (decreto de 17 do corrente).

Honras

Foram concedidas as honras de posto de maior ao capitão da 4ª companhia do 4º batalhão da reserva, Henrique José Serrão (decreto de 17 do corrente).

Dispensa do serviço activo

Foram dispensados do serviço activo, enquanto exercérem os respectivos empregos:

O 2º official da Bibliotheca Nacional, Antonio Luiz Pinto Montenegro, alferes do 2º batalhão de infantaria (aviso de 16 do corrente);

O 1º official da secretaria da Instrução Publica, Correios e telegraphos, Viriato de Souza Guimarães, capitão do referido batalhão (aviso da mesma data).

Amanuense da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria desta capital, Carlos Pinto Barreto, alferes da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria. (Aviso de 18 do corrente.)

Licença

Concederam-se seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse no estado de S. Paulo, ao alferes do 5º batalhão de infantaria José da Rocha e Silva. (Portaria de 13 do corrente.)

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 21 de junho de 1892. — *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

1ª Pretoria

Faz saber a todos que o presente virem, que nesta data assumi o exercício do cargo de subpretor, durante o impedimento do pretor que foi chamado para funcionar na Camara Civil e Criminal, outrosim as audiencias continuarão nos dias já assignados, e que despachará das 12 horas ás 3 da tarde, nesta pretoria.

Dado e passado nesta Capital Federal, 21 de junho de 1892. — O escrivão José Francisco Rodrigues Alves de Souza, escrevi. — O sub-pretor, *José de Oliveira Coelho*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Fructas, verduras e condimentos

Em virtude do Aviso n. 1.399 de 7 do corrente mez e de ordem do sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, couvido ás pessoas que quizerem contractar o fornecimento de *fructas, verduras e condimentos* aos navios e corpos de marinha, durante o corrente exercício de 1892, a apresentarem as suas propostas ao Conselho Economico que, para tal fim, reunir-se-ha em uma das salas deste commissariado, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os senhores proponentes obrigar-se-hão a fazer este fornecimento por meio de rações que, segundo a tabella em vigor, constam de duas fructas, (laranjas ou bananas) e de 125 grammas de verduras e condimentos para praças e 100 grammas para menores. As propostas devem ser escriptas com tinta preta, tendo os preços por extenso; e nenhuma será tomada em consideração sem que os proponentes apresentem bilhetes de industria e profissão relativas ao ultimo semestre.

Na occasião da assignatura do contracto, deverão prestar fiança idonea, para boa execução do mesmo contracto.

Para os demais esclarecimentos necessarios a boa orientação, do presente edital, queiram dirigir-se a secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 13 de junho de 1892. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Guimarães, Sampaio & Comp. Rodrigo Vianna, J. B. Breissan & Comp., Guimarães Costa & Barboza, Cardozo de Cerqueira & Comp. Vasconcellos, Mendonça, Azevedo Alves, Carvalho & Comp. Vieira de Carvalho, Filho & Torres e Vicente, da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmar em os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessões de 20 e 27 de maio; incorrendo na multa de 5% aquelle que não fizer até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1892. — O Secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE SIRGUEIROS PARA FARDAMENTO DE PRAÇAS DE PRETO DO EXERCITO E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, iguaes aos typos existentes nesta intendencia, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista ás disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Contadoria Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Luiz Pereira de Macedo & Comp., Vieira Barbosa & Comp., Soares & Lavrador, José Placido do Valle Rego, Eduardo de Assis Bandeira, Companhia Commercio Industria «Botafogo», José Manoel Francisco de Sousa & Comp., Moraes, Castro & Comp., Manoel Monteiro Vieira, José Antonio Gonçalves & Comp., Americo Cardoso, Zulmira Augusta de Barros Ribeiro, Empreza Progresso, e Rogerio Nogueira da Silva são, convidados a comparecer nesta contadoria até o dia 24 do corrente, para assignar o contracto de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, e de lavagem de roupa para os hospitaes, ficando os mesmos fornecedores scientes de que incorrerão na multa de 5% sobre o valor total dos artigos contractados, si deixarem de o fazer dentro do prazo acima marcado.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1892. — O director, *F. A. de Lima Silva*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

3ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de materiaes de construcção, artigos diversos e objectos para o expediente da 3ª divisão, especificados nas relações impressas, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição á Praça da Republica n. 103.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços, sem emendas ou rasuras, e por extenso.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução prévia de cem mil réis (100\$), a qual reverterá para o Thesouro Nacional no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preterida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução, devem ser entregues em carta fechada no escriptorio da mesma divisão, e ali serão abertas em presenças dos concurrentes, não sendo acceptas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de junho de 1892. — *A. J. de Souza*, secretario

EDITAES

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 de junho de 1892, o porteiro dos auditorios, trará ao publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerer na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria José de Freitas, o predio da rua Santa Christina n. 41, de porta e duas janellas de frente, e do lado o mesmo, com duas salas, duas alcovas e cozinha; sobrado com uma porta e 10 janellas dos lados, com duas salas e tres alcovas, terreno e jardim, as-oalhado e forrado, medindo de frente oito metros e de fundos 15 metros. Avaliado em 2:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia á rua do Visconde do Rio Branco n. 50

E não havendo arrematante pelo prego da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado

pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 13 de junho de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevão o subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 de junho corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Pedro de Oliveira Santos, o predio da rua S. João Baptista n. 60, o qual tem tres janellas e portão de ferro na frente, dividido em tres salas, seis quartos, dispensa e cozinha, é todo forrado e assoalhado, em bom estado mede da frente 7 metros e de fundos 34 metros, a chacara 29^m.50. Avaliado em 6:000\$, cuja praça terá lugar, logo depois da audiencia, ás portas do predio à rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de effectuar no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 13 de junho de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevão, o subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 de junho de 1892, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra José Alves da Silva, metade do predio da rua do Cattete n. 74 loja com tres portas de frente, cantaria, dividido em uma sala, dous quartos, corredor e area. Sobrado com tres janellas, dividido em tres salas, cinco quartos, dispensa e cozinha, quintal murado. Sotão com janellas, dos lados, com sala e dous quartos, bem construido, está muito arruinado, medindo de frente seis metros e de fundos 28^m.40. Avaliada a metade em 5:000\$ cuja praça terá lugar logo depois da audiencia a rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abati-

mento irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal aos 13 de junho de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevão que subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 de junho corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel Pedro Ferreira Marques, o predio da rua Mariano Procopio n. 1, terreo na frente e sobrado nos fundos, porta e duas janellas, com sala e duas alcovas, segue-se um terraço, tem mais, nas lojas sala de jantar, dous quartos, cozinha e area, forrado e assoalhado mede de frente 6 metros e de fundos 9^m.60 em bom estado. Avaliado em 3:000\$, cuja praça terá lugar, logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça, com o mesmo intervallo, e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 13 de junho de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevão, o subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 de junho de 1892 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Luiz Muniz Tello de Sampaio, o predio terreo n. 9 da Ilha do Bom-Jesus, com porta e quatro janellas, portadas de madeira, do lado duas janellas, com duas salas, dous quartos, chão e telha-vã, a metade do predio está demolida, mede de frente 9^m.60 e de fundos 8^m.70. Avaliado em 400\$. A praça terá lugar logo depois da audiencia, a rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo

intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do Reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de junho de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevão, o subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 22 de junho, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a herança de Thereza de Jesus Menezes, o predio e terreo da ilha do Bom Jesus n. 10, o qual é terreo, com uma porta e duas janellas de frente, portada de madeira, construção com tijolo e pao a pique, dividido em sala de visitas, quatro quartos, sala de jantar, dispensa e cozinha, não é forrado nem assoalhado; acha-se em máo estado. E o terreno todo plantado com arvores fructíferas e dous grandes viveiros de peixe; mede de comprimento o dito predio 114 palmos e de largura 27 ditos. E' avaliado o predio e terreno em 850\$, cuja praça terá lugar logo depois da audiencia, à rua Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 13 de junho de 1892. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevão, o subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

De notificação dos accionistas abaixo descriptos do Banco Fiscal para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Banco Fiscal e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal. O Banco Fiscal com séde nesta capital pede a V. Ex. distribuição para que sejam intimados os accionistas da lista junta, os quaes não compareceram ás chamadas da 2ª e 3ª entradas de suas acções, afim de effectuarem as referidas entradas no prazo de

30 dias, findos os quaes e mais 5 dias que lhes serão marcados para allegarem sua defesa conforme, a praxe deste foro, serão vendidas em leilão as acções inscriptas em seus nomes, ou na falta de compradores, declaradas perdidas, revertendo as entradas feitas, ao supplicante para seu pagamento na forma dos arts. 4 do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e 33 do decreto de 4 de julho de 1891.

Pede deferimento. E. R. J. Sobre uma estampilha de 200 réis. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892.—*José Rodrigues Vieira*, advogado. Despacho: Ao Dr. Lopes de Miranda. Rio, 6 de junho de 1892.—*Silva Mafra*. Despacho: D e A notifique-se por edital publicado dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Rio, 6 de junho de 1892.—*Miranda*.—Distribuição: D. a Lopes Domingues, 6 de junho de 1892.—*J. Conceição*. A lista dos accionistas á que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas do Banco Fiscal que não effectuaram a 2ª e 3ª entradas de capital na razão de 10%, ou 10\$, em cada acção, cujos prazos terminaram em 5 de março e 16 de abril de 1891. Antonio Augusto de Carvalho, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Antonio José Lopes Zenha, 100 acções, 2ª entrada 1:000\$, 3ª entrada 1:000\$, total 2:000\$; Cypriano Gonçalves da Silva 500 acções, 2ª entrada 5:000\$, 3ª entrada 5:000\$, total 10:000\$; Domingos José Ferreira Braga, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Eduardo Pereira Guimarães 100 acções, 2ª entrada 1:000\$, 3ª entrada 1:000\$, total 2:000\$; Francisco Avelino de Oliveira 200 acções, 2ª entrada 2:000\$, 3ª entrada 2:000\$, total 4:000\$; Francisco Peixoto de Castro Junior 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Henrique Alves Rodrigues 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Henrique de Faria, 100 acções, 2ª entrada 1:000\$, 3ª entrada 1:000\$, total 2:000\$; José Alves da Silva, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; José Pereira da Rocha Paranhos, 2.000 acções, 2ª entrada 20:000\$, 3ª entrada 20:000\$, total 40:000\$; José de Augusto de Carvalho, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; João Candido Lopes, 50 acções, 2ª entrada 500\$, 3ª entrada 500\$, total 1:000\$; Manoel Pinto de Souza, 30 acções, 2ª entrada 300\$, 3ª entrada 300\$, total 600\$; Antonio José Bastos, 300 acções, 3ª entrada 3:000\$, total 3:000\$; Eduardo Augusto da Costa (major), 300 acções, 3ª entrada 3:000\$, total 3:000\$; Eduardo José de Almeida e Silva, 100 acções, 3ª entrada 1:000\$, total 1:000\$; Thomaz Williams, 25 acções, 3ª entrada 250\$, total 250\$; Henrique do Vabo, 200 acções, 3ª entrada 2:000\$, total 2:000\$; Valerio Correia Netto Filho, 400 acções, 3ª entrada 4:000\$, total 4:000\$. Somma total 80:850\$000.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1892 —Pelo Banco Fiscal, Antonio da Silva Lisboa.

Sobre uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco Fiscal, as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede do mesmo banco) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão que será junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 10 de junho de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—*Afonso Lopes de Miranda*.

De notificações aos accionistas abaixo descriptos, da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas, das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial e Mercantil de Olaria e em virtude de distribuição do conselheiro presidente desse tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Industrial Mercantil de Olaria, com sede nesta capital á rua da Ajuda n. 53, por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo de notificar os accionistas em atraso, vem requerer a V. Ex. se digne designar juiz, que ordene a notificação edital dos accionistas constantes da relação abaixo, representando o numero de 235 acções, na importância de 23:500\$, na razão de 100\$ por acção, para, no prazo de um mez da data da publicação dos editaes, fazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, e que se acham em atraso e para as quaes já foram feitas as respectivas chamadas, sob pena de não fazendo os mencionados accionistas suas entradas naquelle prazo, serem suas acções vendidas em leilão para pagamento de suas quotas, ou serem consideradas perdidas em beneficio da companhia, conforme preceitua o art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, si não houver comprador. Nos termos, requer e P. a V. Ex. despacho. Espera receber Mercê.—Relação dos accionistas em atraso. 1º José Francisco Lisboa, 10 acções; 2º Dr. Nemesio do Razo Quadros, 20 ditas; 3º Zeferino Antonio de Araújo, 5; 4º Antonio José Gonçalves, 3; 5º Antonio José de Oliveira, 3; 6º Quintino Joaquim Ribeiro, 5; 7º Francisco Ferreira de Albuquerque 5; 8º Francisco Joaquim Paes, 30; 9º José Joaquim Paes, 10; 10º José Francisco Pimentel, 5. 11º Luiz Körts, 30; 12º Maximiano J. da Silva Leite, 4; 13º Manoel Luiz Tavares, 20; 14º Gonçalves & Machado, 5; 15º José Pinheiro Bastos, 10; 16º Silva & Raposo, 5; 17º Francisco José de Almeida, 50; 18º Firmino Moreira Rodrigues, 5; 19º Dr. Henrique Toledo Doworth Smite, 10. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1892.—*Teodoro Pupp de Moraes*, presidente da companhia. Estava collada uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada, na forma da lei. Despacho.—Ao Dr. Montenegro.—Rio, 25 de maio de 1892.—*Silva Mafra*—Despacho.—D Notifique-se.—Rio, 25 de maio de 1892.—*Montenegro*.—Pelo que são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Industrial e Mercantil de Olaria as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 de maio de

1892.—E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De notificação a accionistas da Companhia Agencia de Leilões para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as entradas de capitales correspondentes ás suas acções e que se acharém em atraso, sob pena da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Agencia de Leilões e em virtude de distribuição do conselheiro presidente deste tribunal e camara, foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial — A Companhia Agencia de Leilões, por seu presidente, vem requerer á V. Ex. digne-se de designar juiz que, tomando conhecimento desta, mande notificar, na forma da lei vigente, aos accionistas constantes da relação sob n. 2, afim de realisarem a 2ª e 3ª entradas do capital de suas acções, visto não o terem feito até hoje, não obstante os annuncios publicados pela imprensa em diferentes épocas chamando-os para tal fim (documentos ns. 5 e 6); e não satisfazendo os mesmos accionistas o referido pagamento, requer a supplicante que sejam vendidas em leilão as respectivas acções, por conta e risco de seus donos, preenchidas as formalidades legais e de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 e 4 de julho de 1891.

Nestes termos, pois, a supplicante requer e pede que, deferida e autoada esta se proceda nos termos de direito.

Rio, 12 de maio de 1892.—*Manoel Clementino do Monte*, presidente.

Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada. Distribuição — Ao Dr. Montenegro, Rio, 16 de maio de 1892.—*Silva Mafra*.—Sobre o que proferiu o seguinte despacho: D. Notifique-se. Rio, 16 de maio de 1892.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Lopes Domingues em 16 de maio de 1892.—*J. Conceição*. A relação de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Companhia Agencia de Leilões que apenas effectuaram a 1ª entrada do capital das acções que subscreveram, na razão de 10%, deixando de realizar a 2ª de 10% e a 3ª de 20%, nas épocas respectivas, e que, na forma do art. 17 dos estatutos, cahiram em commissão: 1, Francisco Leonardio Gomes, 100 acções, capital de 10.º realizado 2:000\$, a realizar 6:000\$; 2, Cesar Pompeu Gomes, 100 acções, capital de 10.º realizado 2:000\$, a realizar 6:000\$; 3, Manoel Vicente Nunes Lisboa, 100 acções, capital de 10.º realizado 2:000\$, a realizar 6:000\$; 4, Francisco Alberto Machado, 10 acções, capital de 10.º realizado 200\$, a realizar 600\$; 5, José Antonio Gomes, 50 acções, capital de 10.º realizado 1:000\$, a realizar 3:000\$; 6, Antonio de Assis Silveira, 1000 acções, capital de 10.º realizado 20:000\$, a realizar 60:000\$; 7, Francisco Alves Soares Bastos, 10 acções, capital de 10.º realizado 200\$, a realizar 600\$; 8, P. Bernardo Monteiro de Souza, 20 acções, capital de 10.º realizados 400\$, a realizar 1:200\$; 9, Antonio Marques da Costa, 250 acções, capital de 10.º realizado 5:000\$, a realizar 15:000\$; 10, Eugenio Meinicke, 20 acções, capital de 10.º realizados, 400\$, a realizar 1:200\$; 11, Carlos Salomão, 20 acções, capital de 10.º realizado 400\$, a realizar 1:200\$; 12, Carlos Tavares de Mattos, 10 acções, capital de 10.º realizado 200\$, a realizar 600\$; 13, Luiz Moreira Cerqueira Braga, 10 acções, capital de 10.º realizado 200\$, a realizar 600\$; Dr. Joaquim Fausto de Souza Guimarães, 100 acções, capital de 10.º realizado 2:000\$, a realizar 6:000\$; 15, Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto, 5 acções, capital de 10.º realizado 100\$, a realizar 300\$; 16, José Sebastião Basilio Pyrrho, 20 acções, capital de 10.º realizado 400\$, a realizar 1:200\$; 17, Henrique Stopple, 20 acções, capital de 10.º realizado 400\$, a

realisar 1:200\$; 18, Bellarmino Methodio da Costa, 500 acções, capital de 10 % realisação 10:000\$, a realisar 30:000\$; pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisficam á Companhia Agencia de Leilões as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apoderando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diário Official*, *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da supradita companhia) e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal em 20 de maio de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De notificação dos accionistas da Companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as companhias Terrenos e Construções e Cortumes pela Electricidade Drs. Therdureto Carlos Faria Souto e Wencesláo A. L. Oliveira Bello, para no prazo de um mez, a contar da data da 1ª publicação do presente edital, satisficzerem as entradas em que se acham em atrazo correspondentes as suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto d. Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc,

Faz saber aos que o presente virem que por parte da Companhia S. Lazaro e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi apresentada a esse juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da camara Commercial. A companhia S. Lazaro, na qual se fundiram as companhias Terrenos e Construções e Cortumes pela Electricidade etc., (doc. n. 1), com sede nesta capital, á rua da Alameda n. 60, requer ao Exm. Dr. juiz a quem for essa distribuida, que sejam notificados os accionistas constantes da lista junta para effectuarem as entradas das acções de que são possuidores e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas (doc. n. 2). A supplicante, baseada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e mais disposições vigentes, pede a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam as mesmas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus donos, para pagamento das respectivas entradas ainda não satisficidas, tudo na forma das leis em vigor. Nestes termos: Pede deferimento.—Sobre uma estampilha de 200 reis.—Capital Federal, 10 de junho de 1892.—O advogado *Francisco Ferreira de Almeida*, Despacho. Ao Dr. Salvador, Rio, 10 de junho de 1892.—*Silva Mafra*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Como requer. Rio, 10 de junho de 1892. *Salvador Muniz*. Distribuição: D. A. Lopes Domingues, 10 de junho de 1892.—*J. Conceição*.—A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte: Companhia São Lazaro—Escriptorio Geral—Rio de Janeiro,—10 de junho de 1892. Lista dos accionistas da Companhia São Lazaro que deixaram de fazer entradas—Secção Cortume pela Electricidade.—Dr. Theodoro Carlos Faria Souto, 500 acções, 2ª 3ª e 4ª entradas, porcentagem 5, 10, 10, valor 25:000\$; Wencesláo A. L. Oliveira Bello, 200 acções 4ª entrada. Porcentagem 10, valor 4:000\$. Rs. 29:000\$. Sobre uma estampilha de 200 reis: Pela Companhia São Lazaro—*João Furtado Rocha*. Pelo que se passou o

presente edital, pelo qual são notificados os accionistas acima descriptos para, dentro do prazo de um mez, que correrá da data da 1ª publicação deste, satisficzerem a companhia supplicante as mencionadas entradas em que se acham em atrazo, correspondentes as suas acções, sob pena de serem estas vendidas em publico leilão, pela cotação na occasião deste, por conta e risco de seus possuidores, os notificados, podendo a supplicante, caso não encontrem as mesmas compradores, declarar-as perdidas e espossar-se das entradas realizadas para seu pagamento, ou exercer contra as ditos notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo na forma da predicta petição e leis vigentes. Para constar mandou passar este e mais tres de igual teor que serão publicados por dez vezes durante o mez, no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e affixados pelo porteiro dos auditorios na forma da lei, do que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de junho de 1892. E eu José Luiz da Silva Moreira, escriptivo interino a escrevi. — *Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

Praça

Em praça do Juizo Seccional do Districto Federal que terá logar quarta-feira 22 do corrente á rua do Visconde do Rio Branco n. 50, logo depois da audiencia se hão de arrematar os bens seguintes:

O predio n. 1 da rua Mariano Proçopio, penhorado a Manoel Pedro Ferreira Marques;

O predio n. 9 da Ilha do Bom Jesus a Luiz Muniz Tello de Sampaio;

O predio n. 10 da Ilha do Bom Jesus a Thereza de Jesus Menezes;

Metade do predio n. 54 da rua do Cattete, José Alves da Silveira;

O predio n. 60 da rua de S. João Baptista, a Pedro de Oliveira Santos.

As avaliações no cartorio do escriptivo Pamplona —*M. Pamplona.*

PARTE COMMERCIAL

Rio, 21

Cambio

Os bancos em geral adoptaram a taxa official de 10 1/2 d. sobre Londres, mas não saccaram francamente contra banqueiros e suas taxas.

O dia era considerado feriado, mas houve algum movimento antes de fecharem os bancos ao meio-dia, constando as transacções de letras bancarias a 10 5/8 d. contra caixa matriz de manhã e a 10 1/3 d. contra banqueiros e contra caixa matriz depois. Em papel particular houve transacções a 10 5/8 e a 10 9/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	10 1/9 d., a 90 d/v
Pariz, por franco.....	906 a 907 a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$120 a 1\$121 a 90 d/v
Italia, por lira.....	924 a 927 a 3 d/v
Portugal.....	420 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$780 a 4\$880. á vista

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 19 foram:

		Desde 1 do mez	
Aguardente.....	9	35	pipas.
Algodão.....	—	25.290	kilog.
Café.....	305.531	4.285.026	»
Carvão vegetal.....	66.260	951.970	»
Couros secos e salgados.....	—	266.625	»
Fumo.....	5.308	52.831	»
Madeiras.....	—	4.965	»
Milho.....	—	16.000	»
Queijos.....	4.900	116.961	»
Toucinho.....	3.571	102.633	»
Diversas.....	42.768	526.510	»

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Marcenaria e Construções

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 11 DE JUNHO DE 1892

A's 12 horas do dia acima, achando-se reunidos no salão da fabrica desta companhia á rua de S. Christovão n. 167, 37 senhores accionistas representando 3.066 acções, o Sr. Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior presidente da companhia diz haver numero legal para que a presente assemblea possa deliberar e declara aberta a sessão, propondo para presidência o Sr. Domingos Gomes Junior, o que sendo unanimemente approved, assume este Sr. accionista a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. Domingos Niobey e Antonio dos Santos Carvalho, indicação esta que é igualmente aceita. Approved a acta da assemblea anterior o Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatório e annexos apresentados pela directoria da Companhia.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Nunes da Costa e propoz para que seja dispensada a leitura do relatório, visto ter sido publicado em varios jornaes desta capital; posta em votação esta proposta foi unanimemente approved. O Sr. 1º secretario faz leitura do parecer do conselho fiscal, finda a qual o Sr. accionista Dr. Francisco Rossi propõe para que seja discutido o parecer englobadamente, mas submettido á votação cada conclusão em separado o que foi approved. Por occasião da discussão do referido parecer pronuncia-se a respeito do mesmo o Sr. Dr. João Pedreira que expõe largamente o seu modo de pensar. Pede a palavra o Sr. Dr. Lopo de Albuquerque Diniz e depois de apreciar o brilhante resultado das operações feitas pela companhia, manifesta com toda a vehemencia a sua adhesão a esta directoria que tem dado provas de precidir os negocios da companhia com todo criterio e pede para que seja approved o parecer em todas as suas conclusões.

O Sr. senador Esteves Junior declara que é de opinião que faça-se o emprestimo de que trata o parecer e pergunta si o mesmo será feito em papel pelo valor nominal ou em ouro, não lhe parecendo de vantagem si for em ouro por acarretar grandes prejuizos; entende mais se devia talvez convocar uma assemblea extraordinaria para tratar exclusivamente dos accionistas que estão em atrazo.

Pede a palavra o Sr. Dr. João Pedreira e declara que pensa realisar o emprestimo conforme a proposta do conselho fiscal e em moeda papel pelo valor nominal.

O Sr. Dr. Niobey diz não concordar com assembleas extraordinarias, se não para tratar de assumptos urgentes fóra da competencia das assembleas ordinarias, porém o que se discute é attribuição até da directoria, e para confirmar essa sua asserção lê diversos artigos dos estatutos.

O Sr. senador Esteves Junior explica os motivos que o levaram a fallar na convocação de uma assemblea extraordinaria e termina envidando a mesa a seguinte

Proposta

Propomos que relativamente as entradas não realizadas até hoje, seja concedido aos accionistas retardatarios o prazo de 90 dias a contar de hoje.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1892.—*Francisco Rossi.*—*Esteves Junior.*

Posta em discussão a proposta, pede a palavra o Sr. Nunes da Costa e pondera que a assemblea concedendo o prazo de 90 dias aos senhores accionistas em atrazo, concede indirectamente o prazo de quatro mezes, pois que um mez concede o art. 8º dos estatutos para que os accionistas possam além do prazo marcado, fazer as entradas com a multa de 10 %; concorda que seja prorogado o prazo, porém com a referida multa.

O Sr. 2º secretario lê a seguinte

Proposta

Que seja licito aos senhores accionistas retardatarios fazer as suas entradas em atrazo

de 30 dias sem multa e de 90 dias, no maximo, com a multa de 10 % inclusive os 30 dias e findo o prazo de 90 dias desta data, sera applicada a lei de commissões aos accionistas que não tenham cumprido o seu dever.—
Antonio dos Santos Carvalho.

Diversos Srs. accionistas pedem preferencia para ser votada em primeiro logar esta proposta.

O Sr. presidente, depois de consultar a casa, procede a votação, sendo unanimemente approvada a proposta do Sr. Santos Carvalho e declara prejudicadas não só a conclusão do parecer neste sentido, como tambem a proposta dos Srs. F. Rossi e Esteves Junior.

O Sr. Dr. Pedreira referindo-se ao topico da proposta do conselho fiscal, que diz: «devido a mesma entrar para essa conta com o que receber das acções em atraso, etc.» faz diversas considerações e pede para que seja retirado do parecer esse topico, afim de não causar má interpretação quando se tiver de tratar do emprestimo e, neste sentido, envia a mesa a seguinte proposta:

Proponho que seja supprimido o topico do parecer do conselho fiscal, que se refere a obrigação da directoria de entrar para conta corrente com o que receber dos Srs. accionistas em atraso.

Sala das sessões.—Engenheiro, *João Pedreira do Couto Ferraz Junior.*

Posta a votos esta proposta é unanimemente approvada.

São em seguida approvadas as demais conclusões do parecer por unanimidade de votos.

Vem a mesa e é lida uma communicação do Sr. Raul de Carvalho resignando o cargo de membro do conselho fiscal, visto estar de viagem para Europa.

Em seguida o Sr. presidente diz achar-se approvado o parecer do conselho fiscal com as emendas apresentadas e que vae passar a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Pede a palavra o Sr. senador Esteves Junior para apresentar a seguinte

Proposta

Esta assembléa foi agravemente sorprendida com o resultado dos grandes esforços empregados por sua directoria e por isso pede para eses distinctos cavalheiros um voto de sincero reconhecimento.—*Esteves Junior.*

Diversos Srs. accionistas fazem sua proposta apresentando, no que são acompanhados por todos os accionistas presentes.

Pede a palavra o Sr. Dr. João Pedreira e agradece a distincção que lhe é conferida e recommenda que seja distinguido o nome do seu collega o Sr. Manoel Ferreira Tunes, pois que, como director-gerente tem dispensado toda sua actividade e esforços a bem da prosperidade e progresso desta companhia, pelo que manda a mesa a seguinte

Indicção

Agradecendo a distincção tão honrosa, proponho que seja particularmente lembrado o nome do director-gerente Manoel Ferreira Tunes.

O Sr. Tunes agradecendo diz que muito tem cooperado tambem para o engrandecimento da companhia o Sr. sub-gerente C. F. Garcia Ramos para quem pede tambem um voto de louvor como seu prestimoso auxiliar.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos afim de que os Srs. accionistas munam-se de cedulas para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida para escrutadores os Srs. Dr. Francisco Rossi Nunes da Costa.

O Sr. 1º secretario procede á chamada sendo recebidas 29 cedulas e procedendo-se a apuração obtiveram votos para o conselho fiscal os Srs. Visconde de Duprat, 297 votos; Barão de Ipanema, 297 votos; Dr. Damaso de Albuquerque Diniz 296 votos e outros menos votados. Para supplentes os Srs. J. C. Oliveira e Silva 298 votos, Antonio da Rocha Moura 298 votos, A. J. Pereira de Barbedo 298 votos e outros menos votados. O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Visconde de Duprat, Barão de Ipanema e Dr. Damaso de Albuquerque Diniz e supplentes os Srs. J. C. Oliveira e

Silva, Antonio da Rocha Moura e A. J. Pereira de Barbedo.

Pede a palavra o Sr. Dr. Damaso para agradecer a distincção que lhe acaba de ser conferida pela assembléa, declarando porem que só aceitará o encargo depois de certificar-se de não haver incompatibilidade com o seu cargo de funcionario municipal. Vem a mesa as seguintes

Propostas

Propomos que fique a mesa autorizada a assignar a acta desta assembléa e a dar a mesma por approvada conjuntamente com os accionistas Srs. Dr. Francisco Rossi, Robert Aspinall e Banco Auxiliar.

Sala das sessões.—Engenheiro *João Pedreira do Couto Ferraz Junior, Manoel Paulo de Mello Barreto.*

Propomos um voto de agradecimento a a mesa pelo modo porque dirigiu os trabalhos da presente assembléa.—*Pedreira Junior e Mello Barreto.*

O Sr. presidente sujeita á votação cada uma das propostas, sendo unanimemente approvadas.

E por não haver mais nada a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo a illustre assembléa, em seu nome e no de seus companheiros, a distincção que mereceram e satisfeitos por terem estado em meio de caracteres tão selectos e todos dedicados ao engrandecimento da nascente empresa que já se apresenta sob tão bons auspícios.

Sala da assembléa, 11 de junho de 1892.—*Domingos Gomes Junior.*—Dr. *Domingos Niobey*, 1º secretario.—A. *dos Santos Carvalho.*—*Antonio Justiniano Esteves Junior*, director do Banco Auxiliar.—*Robert Aspinall.*—*Francisco Rossi*, director da Companhia Technico Constructora.

RELATORIO

Srs. accionistas—Em cumprimento do disposto no art. 18 dos nossos estatutos e em nome dos meus collegas de directoria, apresento-vos o relatório do 1º anno social da nossa gestão e submetto á vossa apreciação o balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1891.

No dia 10 de setembro de 1890 teve logar a assembléa geral que constituiu esta companhia, fazendo-se desde logo a acquisição da acreditada fabrica de moveis dos Srs. Garcia & Tunes, a qual, prehenchidas as formalidades legais, começou a funcionar por nossa conta, dando resultado tão satisfactorio, que, como vereis do balanço, é muito superior ao que se podia esperar, principalmente tendo em vista que parte da verba mão de obra foi empregada no preparo de esquadrias, portas, etc., para a fabrica, e portanto não figuram nos lucros obtidos quando de facto delles fazem parte e não pequena.

O primeiro assumpto que desde logo occupou a attenção desta directoria foi a escolha do local onde devia ser construido o edificio para a fabrica, e uma vez fixado este e realizada sua acquisição em condições as mais vantajosas, teve ella de encetar sua construção, achando-se ora quasi concluidas as obras e montadas todas as machinas, as quaes estão em movimento.

Mui breve tereis occasião de ver inauguraros officalmente os trabalhos de nossa fabrica, a primeira que vae desenvolver sem concorrência possivel a manufactura de moveis; pois que esta directoria, seriamente empenhada na realisação deste objectivo, não poupa esforços para que sejam realizadas todas as aspirações que constituiram a base desta companhia.

Muitas foram as empresas que se fundaram afim de dar maior desenvolvimento á industria da marcenaria, a qual, ainda que já bastante aliandada nesta capital e superiores seus artefactos em solidez e durabilidade aos importados do estrangeiro, faltavam, entretanto, os capitães necessarios para a acquisição das machinas para o aperfeiçoamento no fabrico e consequente diminuição de preço.

Nas condições em que está ella organizada, com a estufa para secar madeira, o que era uma das mais palpitantes necessida-

des, a bem da conservação de seus artefactos, podemos seguros affirmar que a victoria será nossa na concorrência que vae ser feita aos moveis—austriacos—cuja importação avulta em enorme somma; convindo considerar a secção relativa a construcções de que desde já nos occupamos com grandes resultados.

Nesse periodo agitado de formações de companhias, que acabamos de travessar, esta é a primeira, entre suas congeneres, que consegue ver realizado tudo quanto planejavam seus incorporadores, no que muito se deve á gerencia do digno industrial o Sr. Manoel Ferreira Tunes, e para o que tem cooperado poderosamente as operações e acquisições por nós realizadas, as quaes nos teem parecido acertadas, mas que a vós cumpre dizer a ultima palavra.

Capital

O capital social é de 1.000.000\$ e representado em 5.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Acções

Motivado pelo estado actual da praça, que trouxe o retrahimento e difficuldades de capitães até para as melhores instituições, muitos dos Srs. accionistas teem deixado de fazer as entradas correspondentes ás suas acções, não nos parecendo, porém, razoavel que aquellos que foram pontuaes sejam equiparados aos outros em vantagens e direitos com detrimento da campanha, que deixa de receber o que lhe é devido—faltando realizar entradas no valor de 52:460\$, para completar o capital que devia já estar realizado, achando-se chamados 70 % do capital social sobre 4.250 acções, sendo 750 acções integralizadas.

Devia ter entrado para os cofres da companhia a importancia de 745:000\$, e, como só ha realizada a importancia de 692:540\$, existe a falta de 52:460\$, que se acha assim dividida pelos Srs. accionistas em atrasos:

Portadores de 35 acções com debito de 50 %—3:500\$000.

Portadores de 205 acções com debito de 30 %—12:300\$000.

Portadores de 485 acções com o debito de 20 %—19:400\$000.

Portadores de 863 acções com o debito de 10 %—17:260\$000.

A directoria chama a attenção de todos os Srs. accionistas e confia que saberão resolver da melhor forma este assumpto da maior importancia para a prosperidade da companhia.

Terreno e edificio

Sendo de necessidade a construcção de um edificio, para que maior desenvolvimento pudesse dar ao fabrico de moveis e ao trabalho de construcções pela montagem de novas machinas, pois impossivel se tornava a continuação da fabrica no largo de S. Francisco de Paula, em vista da deficiencia de casa, a directoria, depois de muitas tentativas, encontrou um local que, além de oferecer facil communicação com o centro commercial, e principalmente com o deposito, podendo servir-se das linhas de bonds da companhia de S. Christovão dispunha de área sufficiente. Esse terreno, situado á rua de S. Christovão n. 167, tendo no fundo uma grande casa de dous andares, a qual foi conservada para dependencias, foi adquirido pela importancia de 59:039\$750, transacção esta que nos parece magnifica, em vista da grande alta de preço que logo após tiveram e ainda conservam as propriedades.

Achando-se um pouco baixo o terreno, resolveu a directoria mandar aterrar, afim de que, nivelado em altura conveniente, se tornasse salubre e a coberto das innundações pluvias. Com esta verba temos despendido á quantia de 6:100\$ e, achando-se quasi concluido o referido aterro, pouco irais teremos a despendar. Estas duas importancias perfazem a quantia de 65:139\$750 como verificados do balanço sob o titulo — Terreno para a fabrica.

O nosso edificio da fabrica, occupando uma grande área está quasi concluido, tendo sido a fiscalisação destas obras feita pela directoria, com as quaes se despendeu a somma de 185:669\$680.

Como nenhum de vós ignora, o excessivo preço por que tem estado todos os materiaes, mão de obra, a baixa do cambio, assim como a grande difficuldade de desembarque das mercadorias importadas, tendo vindo da Europa todo o ferro para construcção da fabrica — com excepção das columnas, e com prazer que vos digo que, apesar de todas essas contrariiedades, o nosso edificio, construido nas melhores condições de solidez e de hygiene, respitado o projecto primitivo, a bem da disposição relativa das machinas e secções competentes, representa um valor duplo daquelle que foi despendido.

Ao terminar este capitulo, permittir-me-heis que vos diga que a Companhia Nacional de Mercaderias e Construcções, com a edificação dessa grande fabrica e com o economia que sempre se ha feito em todas as compras e operações, conseguiu consolidar-se e forte como se acha pela realisação do seu objectivo, garante perfeitamente o capital por vós empregado.

A verba de 16:937\$240, que encontrais no balanço, e representada na compra do terreno fronteiro à nossa fabrica e que destinamos para a construcção de casas destinadas aos operarios, armazens e casa de pasto para os mesmos.

Ainda esta aquisição nos pareceu vantajosa, o que se confirmou logo apoz sua realisação, por uma offerta muito superior que tivemos para sua cessão.

Machinas

Deficiente para o fabrico de moveis as machinas antigamente adoptadas, faltando as mais necessarias e aperfeçoadas, foi isto um dos nossos primeiros cuidados e desde logo nos dedicamos ao estudo das diferentes machinas que funcionam em diversas fabricas congeneres da Europa e America do Norte, e chegamos apoz este estudo a conhecer que não é em numero diminuto as machinas que se tornavam necessarias e que no Brazil não estavam ainda conhecidas, porém que praticamente davam excellent resultado, e esta directoria de prompto as mandou vir e já se acham assentadas.

Pelas experiencias que já fizemos, podemos asseverar-vos que foi uma aquisição de grandes vantagens.

Além destas machinas, que são auxiliares do operario e que vão dispensar grande parte do trabalho manual, e augmentar consideravelmente o fabrico, mandamos vir um motor de Marshall & Sons, o qual tambem já se acha assentado, tendo as experiencias dado os melhores resultados.

Augmentamos a secção de serraria com quatro engenhos dos mais aperfeçoados fabricantes, e já se acha montada a estufa para secar madeira, faltando ainda chegar os tornos e algumas machinas, que pouco mais augmentaram esta conta.

Ações de bancos e companhias

Possuimos 20 acções da Companhia Expeditora de Mercadorias, no valor de 400\$, e se subscreveimos essas acções foi em vista de que nessa occasião não tendo carros de animaes de nossa propriedade, entendeu a directoria que seria de vantagem sermos accionista de uma empresa de transporte que nos auxiliasse temporariamente.

Operações

Apezar de não podermos dar maior desenvolvimento à fabrica que pudesse corresponder ao grande numero de encomendas com que nos distinguiram, contudo pelo balanço verificareis que o lucro liquido já avultado foi de 128:570\$448 assim distribuidos:

1º dividendo.....	32:000\$000
2º dito.....	33:000\$000
3º dito a distribuir.....	37:250\$000
Fundo de reserva.....	10:225\$000
Lucros suspensos.....	16:095\$448

Conselho fiscal

Continuam a occupar estes cargos osn osos dignos accionistas Srs. Visconde de Duprat, barão de Ipanema e Raul Gomes de Carvalho

que sempre cavalheirosamente tem dispensado a esta companhia e sua directoria todas as suas atenções.

PESSOAL DA COMPANHIA

Todo o pessoal tem cumprido zelosamente os seus deveres.

Srs. accionistas — Julgo que com todos os dados e informações constantes deste relatório e annexos, ficareis habilitados a julgar dos negocios desta companhia não me esquivando de prestar-vos todos os esclarecimentos que entenderdes necessarios — O presidente, engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior.

PARECER E PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o que preceitiam os nossos estatutos fizemos exame acurado nos livros da companhia sob nossa fiscalização e em sua escripta relativa ao anno social findo em 31 de dezembro de 1891, tudo encontrando em perfeita ordem e de accordo com o balanço apresentado, em vista do que somos de opinião dever ser o mesmo por vós approvado.

Corre-nos a obrigação de manifestar-vos o quanto agradavelmente fomos sorprendidos do optimo resultado obtido pela digna directoria em todas suas operações e transações até hoje effectuadas, ao ponto de julgarmos achar-se o capital ora empregado, representado por valor não menor que o duplo do que foi lealmente applicado.

Tendo em attenção as difficuldades com que ha luctado a nossa praça pela deficiencia e retrahimento de capitães, pensamos que muito regularmente bem andou a directoria não ponho em execução o que lhe facultam os estatutos em relação aos Srs. accionistas em atrazo, aliás nos parecendo *ad instar* do modo por que procedeu até esta época moderadamente que é chegado o momento de ser por vós mesmos deliberado o que passamos a propor:

1.º A directoria iniciará desde já o processo para obrigar os Srs. accionistas em atrazo até a penultima chamada a realizarem as suas respectivas entradas.

2.º E' concedido o prazo improrogavel de 30 dias aos Srs. accionistas que ainda não realizaram a ultima prestação para effectuarem a entrada correspondente.

Tendo a directoria necessidade urgente de tornar effectivas as ultimas prestações a vista de se acharem concluidas as principaes obras, do recebimento das machinas e motor, bem como a necessidade de acudir ao empate de capitães com a aquisição de materiaes em avultada copia a poder, servindo as muitas encomendas, colher maiores vantagens das respectivas vendas, propomos que, aproveis as seguintes medidas que nos parecem opportunas e imprescindiveis:

1.º Fica a directoria autorisada a contrahir emprestimo até a quantia de 300:000\$ em conta corrente garantida pelos bens da companhia, a prazo fixo e juro razoavel devendo a mesma entrar para essa conta com o que receber das acções em atrazo, cuja importancia attinge a 158:240\$000.

2.º Na hypothese que se torne effectivo o auxilio por parte do governo ás industrias nacionaes, fica a directoria autorisada a contrahir emprestimo com os intermediarios do governo até a quantia de 500:000\$ para os fins acima declarados e mais para a aquisição de um edificio como deposito no centro da cidade, bem assim para levar a effecto o projecto da construcção das casas para operarios, etc., no terreno fronteiro ao edificio da fabrica e de propriedade da mesma companhia.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos fica assentado que não se fará mais a ultima chamada que falta para a integralisação das acções, e quando os lucros excederem ao pagamento dos juros, amortisação, fundo de reserva e dividendo, se creditará aos Srs. accionistas o que exceder até a integralisação das mesmas acções.

A directoria e conselho fiscal reunidos, resolveram sob sua responsabilidade, dar ao director-gerente a gratificação mensal de 500\$

em attenção a ter de concentrar exclusivamente essa director-gerente todo o seu tempo nos multiplos misteres a seu cargo, tratando-se na actualidade do Sr. Manoel Ferreira Nunes, como um dos fundadores desta esperanzosa empreza desde o principio, desenvolvendo a maior somma de actividade, zelo e intelligencia para o bom estado da mesma, e espremos vossa approvação.

O conselho fiscal concluindo o presente parecer, reconheca mais uma vez essa verdade: que de uma directoria uniforme e harmonica em vistas, honesta e intelligente, depende principalmente a prosperidade de uma empreza.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1892. — Visconde de Duprat. — Raul Gomes de Carvalho. — Barão de Ipanema.

ANNEXOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo

Accionistas:	
Saldo a realizar.....	307:460\$000
Mercadorias:	
Pelas existentes.....	219:104\$107
Bemfeitorias.....	11:784\$050
Machinas:	
Pelas existentes.....	210:693\$398
Acções de bancos.....	400\$000
Terreno em S. Christovão n. 167.....	65:139\$750
Caução da directoria.....	30:000\$000
Devedores diversos.....	5:627\$387
Edificio para a fabrica.....	185:669\$680
Terreno para casa de operarios.....	16:937\$240
Contas correntes.....	5:107\$080
Banco de Credito Popular do Brazil.....	2:000\$000
Posse da casa.....	64:905\$825
Caixa:	
Dinheiro existente.....	30:879\$383
	<hr/>
	1.155:708\$398

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Credores geraes.....	47:291\$450
Banco Auxiliar.....	5:446\$500
Dividendo não reclamado.....	9:400\$000
Idem a distribuir.....	37:250\$000
Fundo de reserva.....	10:225\$000
Lucros suspensos.....	16:095\$448
	<hr/>
	1.155:708\$398

S. E. ou O.

Rio, 31 de dezembro de 1891. — O director-presidente, o engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — F. F. Nunes da Costa, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Pelos seguintes saldos:	
Honorarios.....	41:483\$166
Incorporação.....	25:040\$000
Mão de obra.....	146:808\$035
Despezas geraes.....	70:241\$112
Dividendo.....	102:250\$000
Fundo de reserva.....	10:225\$000
Lucros suspensos.....	16:095\$448
	<hr/>
	412:142\$811

Credito

Mercadorias:	
Pelo lucro verificado nesta conta.....	411:199\$311
Juros e desconto, idem.....	943\$500
	<hr/>
	412:142\$811

Rio, 31 de dezembro de 1891. — O director-presidente, o engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — F. F. Nunes da Costa, guarda-livros.

MAPA DAS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Anhos	Mezes	Numero de termos	Ações transferidas	Transferidas em cações
1890	Outubro.....	5	428	
	Novembro.....	2	35	
	Dezembro.....	1	20	
1891	Janeiro.....	15	900	
	Fevereiro.....	7	150	
	Março.....	1	20	
	Abril.....	3	33	
	Maió.....	3	227	
	Junho.....	19	820	
	Julho.....	2	25	
	Agosto.....	12	250	200
	Setembro.....	8	115	
	Outubro.....	1	20	
Dezembro.....	1	20		
Total....		80	3.063	200

Rio, 31 de dezembro de 1891. — O director-presidente, o engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — P. F. Nunes da Costa, guarda-livros.

Companhia Agricola Brasileira

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 23 DE JUNHO DE 1892

Srs. accionistas — Em desempenho das suas obrigações, a directoria vem apresentar-vos o seu relatório, as contas de sua administração até 30 de abril ultimo e parecer do conselho fiscal.

Conquanto seja esta a primeira vez em que tenha de submeter a analyse da sua gestão a uma assemblea geral ordinaria, a directoria, no intuito de vos poupar longa e fastidiosa exposição, limitar-se-ha a poucas palavras, em complemento do que já teve a honra de vos informar nas assembleas geraes extraordinarias de 2 de fevereiro e 2 de maio do anno corrente, nas quaes haveis dignado de conceder-lhe approvação plena dos seus actos, como consta das respectivas actas archivadas na junta commercial sob n. 1740 e 1786, em seguida devidamente publicadas.

A operação importante realisada pela companhia foi a da emissão de obrigações ao portador, motivada pelos estatutos (art. 32) e pela assemblea geral extraordinaria de 2 de maio findo, de accordo com as leis em vigor sobre as sociedades anonymas. A directoria tem o mais subido praser em repetir-vos a communicação já feita na alludida assemblea geral de haver sido esta operação coroada do mais feliz exito, tendo sido o empréstimo coberto por capitales estrangeiros, que acham na lavoura do paiz ainda a mais segura garantia para a seu emprego.

Do respectivo balanço vereis a importancia da emissão, cujas condições verificastes pelo exame das actas e documentos que a ella se referem. A escriptura que serve de garantia á emissão foi lavrada nas notas do tabellião Evaristo em 7 de maio proximo passado e achá-se legalmente registrada e formalizada.

O estado actual das fazendas é muito lisonjeiro, attentos os melhoramentos que nellas se tem feito, e a regularisação dos differentes serviços em ordem a aproveitar-se inteiramente as antigas lavouras e desenvolver novas, effectuando as colheitas em tempo e sem perda.

Por ora, entretanto, os resultados não permitem distribuir dividendos, porque é preciso satisfazer encargos que são ainda avultados em razão da insufficiencia do capital inicial, das despesas que precederam e seguiram a organização da companhia e o bonus, que foi pago aos accionistas, de accordo com a resolução da assemblea geral extraordinaria de 7 de janeiro de 1891.

Observaremos que na verba de 98:354\$617, que encontrareis na conta de lucros e perdas sob a rubrica *Juros e descontos* achá-se comprehendida a de 80:000\$ proveniente da differença entre a importancia do empréstimo e a somma realisada ao typo de 85%.

São estas as informações que a directoria considerou necessarias, porém está prompta a fornecer quaesquer outras que os Srs. accionistas exigirem.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1892. — Theodoré Carlos de Faria Souto, presidente. — Henri Ruffan, director secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, abaixo assignado, em cumprimento de lei geral e do disposto nos estatutos sociaes, vem prestar conta de seu mandato.

Tendo examinado os livros da companhia e sua escripta até 30 de abril do anno corrente, foi reconhecida a exatidão dos respectivos balanço e relatorios, trabalhos feitos com muita clareza.

Não ha duvida que a directoria se tem esforçado para corresponder á confiança nella depositada e que se tornou credora do nosso reconhecimento pela sua feliz gestão; convido salientar o empréstimo que realisoou com prévia approvação do conselho fiscal sobre emissão de *debentures* cuja primeira serie foi promptamente collocada.

A Companhia Agricola Brasileira achá-se, pois, prestes a sair do seu periodo de organização, periodo de sacrificios, mórmente na quadra actual, e desde já se lhe pôde augurar prospero porvir.

Concluindo, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1892. — João Ferreira Chaves. — Arlindo de Souza Gomes. — Francisco Vilmar.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DADO EM 1 DE MAIO DE 1892

Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	1.000:000\$000
Incorporação, etc.....	100:000\$000
Caixa e banco.....	1:236\$745
Letras a receber, em carteira.....	60:000\$000
Bonus aos accionistas.....	200:000\$000
Contracto com o governo do estado do Rio de Janeiro..	78:041\$700
Propriedades rurales:	
Nucleo Conceição — Santa Alda.....	1.440:000\$000
Nucleo Carangola — Manhuassu.....	
Fructos pendentés, 20.000 arrobas de café a 8\$.....	160:000\$000
Devedores diversos.....	8:678\$371
Fazendas geraes, existentes nos nucleos.....	15:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Movéis e utensilios existentes no escriptorio.....	2:999\$100
	3.105.955\$916

Passivo	
Capital.....	2.000.000\$000
Letras a pagar.....	141:500\$000
Titulos em garantia.....	30.000\$000
<i>Debentures</i> , obrigações emitidas C 25 000 a 11 1/4..	533:333\$333
Credores diversos.....	341.243\$325
A directoria pela sua caução.....	40:000\$000
Lucros e perdas, lucros auferidos.....	13:870\$258
	3.105.955\$916

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1892. — Theodoré Carlos de Faria Souto, presidente. — Theophil Ludolf, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Despezas geraes, saldo.....	9:308\$819
Honorarios da directoria, idem.....	48:500\$000
Honorarios do conselho fiscal idem.....	6:600\$000
Ordenados dos empregados, idem.....	23:260\$000
Estampilhas, idem.....	1:201\$300
Juros e descontos, saldo inclusive 15% 2\$600 a commissão de <i>debentures</i>	98:354\$617
Saldo.....	13:870\$258
	201:163\$094

Credito

Nucleo da Conceição — Santa Alda, saldo.....	40 517\$156
Nucleo Carangola — Manhuassu, idem.....	646\$838
Fructos pendentés, valor dos fructos a colher.....	160:000\$000
	20:163\$094

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1892. — Theodoré Carlos de Faria Souto, presidente. — Theophil Ludolf, guarda-livros

Companhia Manhuassu e Caratinga

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA A 28 DE MAIO DE 1892

Aos 28 dias do mez de maio de 1892, no salão da Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes, á rua da Candelaria n. 18, 2º andar, presentes 31 accionistas da Companhia Manhuassu e Caratinga, representando 11.390 accões, á 1 1/2 hora da tarde, o D. Henrique Salles, director-presidente da companhia, verificando pelo livro de presença haver comparecido aquelle numero de accionistas, declarou que estava passado o tempo concedido á tolerancia e que tratando-se de uma reunião pela terceira vez convocada, podia, na forma da lei, installar-se a assemblea e esta validamente deliberar, pelo que convidava os Srs. accionistas a nomearem um co-socio para presidir os trabalhos, lembrando o nome do Sr. commendador Ernesto Cybrão, que foi aclamado.

O Sr. commendador Ernesto Cybrão escusando-se por ter justos motivos, pois, fra o membro do conselho fiscal relator de um parecer que tem de ser presente á assemblea, indicou o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, que foi unanimemente aceito e tomou assento na mesa, convidando para secretarios os Srs. José Martins Pollo, socio representante da firma Antonio Martins Marilhas & Comp., e J. J. Antunes Braga.

Constituida a mesa, foi lida e approvada a acta da sessão anterior e lido os termos das reuniões anteriormente convocadas, que não se realisaram por falta de numero, como dos mesmos consta.

O Sr. presidente da assemblea convida a directoria a expor mais amplamente o objecto da reunião, syntheticamente indicado nos annuncios.

Correspondendo a este convite, o Dr. Henrique Salles expõe os motivos da reunião especialmente convocada para tomar conhecimento das bases de um contracto que importa na cessão e transferência do activo e passivo da companhia, que se incorporará a um estabelecimento desta praça, bases de contracto firmados em virtude de autorisação expressamente concedida à directoria, na ultima assemblea geral, realisada a 5 do corrente, enviando a mesa para serem lidos e sujeitos a deliberação da assemblea as bases do contracto e o parecer que sobre ellas emittiu o conselho fiscal.

Lidos e postos conjuntamente em discussão as alludidas bases de contracto e parecer, pedindo a palavra o Sr. accionista Antonio Napoleão Azevedo declarou que, tratando-se de uma operação que em poucos dias transformará os accionistas da companhia Manhuassú e Caratinga em accionistas do Banco de Cauções e Descontos, desejava ouvir acerca a opinião do Sr. Commendador A. J. Gomes Brandão, que muito podia esclarecer a discussão informando sobre as vantagens e conveniencia da operação, attenta a sua dupla qualidade de grande accionista da companhia e membro do conselho fiscal do banco.

O Sr. Commendador Brandão, accudindo ao appello, disse que effectivamente é accionista da companhia e tambem membro do conselho fiscal do Banco; que havia sido ouvido, tanto pela directoria da Companhia como pela do Banco, sobre a operação, tendo em ambas essas audiencias opinado pela conveniencia da operação que, na situação das duas empresas, não oneradas por dividas, julga para ambas vantajosas, e, entrando em largas considerações sobre a situação da praça do Rio de Janeiro, deante do esmorecimento geral, que faz com que nem os accionistas accudam ás chamadas, nem sejam praticaveis quaesquer emprestimos, concluiu que só via nas fusões e incorporações das companhias os meios de se vencerem as difficuldades do momento,

Em seguida, usa da palavra o Sr. Comendador E. Cybrão, relator do parecer em discussão, e diz que, antes de firmarem-se as bases do contracto cuja approvação seu parecer aconselha, a directoria e conselho fiscal, em demoradas sessões conjunctas, estudaram detidamente o objecto, examinaram varios documentos offerecidos pelo banco, ouviram em conferencia a sua directoria, e depois de bem apreciada a situação daquelle estabelecimento de credito, reputado em condições relativamente boas, foi deliberada a aceitação da proposta, e combinadas as bases do contracto; que não se illude sobre a prosperidade, no presente, dos nossos estabelecimentos de credito e empresas no geral, mas, que o banco de que se trata, si como todos os outros pôde estar sob a pressão do retrahimento dos capitales, é talvez um dos poucos que nestes momentos, tormentosos da praça, bem se pôde pôr á tampa e deixar passar a tormenta, pois, não está sob a pressão de credores, porque os não tem; e passando a outra ordem de considerações sobre o meio legal de effectuar-se a operação, diz que, para que esta se legitime e de futuro não sobre venham duvidas, propunha se adicionasse ás conclusões do parecer mais a seguinte: «é mais a directoria autorizada, com plenos, exspeciaes e illimitados poderes, a firmar opportunamente contracto de cessão e transferencia do activo e passivo da companhia para ser passado ao Banco de Cauções e Descontos, fiador da operação, verificando-se então a incorporação, subrogado o Banco em todos os direitos e obrigações da companhia.»

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Cybrão a qual é approvada com as outras conclusões do parecer.

Os Srs. Pollo e J. J. Antunes Braga apresentam a seguinte proposta, que, lida, tambem é approvada, depois de algumas considerações feitas pelos Srs. Gomes Brandão, Dr. Lima e Castro e Dr. Henrique Salles, que diz não poder conformar-se com estas doutrinas, que não sendo correntes em direito, estão aliás fazendo caminho e sobressaltando os espiritos

dos menos lidos em cousas de jurisprudencia, afirmando que, a despeito de tudo, juridicamente, se opera a incorporação, passando para uma empresa o acervo de outra que desapparece, desde que assim o delibere a maioria de accionistas presentes a uma assemblea regularmente convocada e legalmente constituída, em nada affectando aos effectos juridicos que decorrem do acto ou da operação a opposição de accionistas que não quizeram comparecer á reunião da assemblea, ou que se recusam a effectuar a troca de suas acções; que respeitando, entretanto os escrupulos dos proponentes, que dizem ter duvidas sobre a questão, não se oppõe á votação da proposta: «Propomos que sejam approvadas as conclusões do parecer do conselho fiscal, ficando a directoria autorizada a, de accordo com o mesmo conselho fiscal, formar definitivamente contracto com o Sr. A. Lima Junior com a garantia do Banco de Cauções e Descontos, realisando a operação e tendo em vista as indicações apresentadas pelos Srs. Commendadores A. J. Gomes Brandão e E. Cybrão, de forma a fazer cessar inteiramente a responsabilidade dos actuaes accionistas para com o passivo da Companhia e por novas chamadas de capital.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1892.—José Martins Pollo.—J. J. Antunes Braga.

O Dr. Lima e Castro diz que os Srs. accionistas pensem com reflexão e decidam com inteiro conhecimento de causa sobre a proposta que ora se discute, tanto mais quanto está sobre a mesa o balancete e mais documentos relativos ao Banco de Cauções e Descontos, os quaes devem ser examinados maduramente pelos mesmos accionistas; é obrigado a votar pela proposta, acompanhando a maioria da assemblea, unicamente por terem manifestado os Srs. accionistas a impossibilidade de responderem a uma chamada, como foi proposta pela directoria em seu relatório.

Estando esgotada a materia em discussão pela approvação das bases do contracto e parecer do conselho fiscal com as emendas additivas Srs. E. Cybrão, Pollo, J. J. Antunes Braga, o Sr. Gomes Brandão propõe e foi acceto, que uma commissão nomeada pelo presidente e a mesa fossem autorizadas a assignar a acta pelos Srs. accionistas que se ausentassem.

O Sr. presidente nomeou para a commissão os Srs. commendadores A. J. Gomes Brandão, Antonio Napoleão Azevedo e o Sr. Antonio Joaquim Teixeira Pinto.

Por nada mais haver a tratar, e sendo já 3 horas e 50 minutos da tarde, Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a sua designação para presidir os trabalhos, levantou a sessão.

Rio de Janeiro, salão da Companhia Obras Publicas e E. do E. de Minas Geraes, 28 de maio de 1892.—Cetano Pinheiro da Fonseca.—José Martins Pollo.—J. J. Antunes Braga.—A. J. Gomes Brandão.—Antonio Joaquim Teixeira Pinto.—Antonio Napoleão Azevedo.

Certificado da Junta Commercial

N. 1819.—Certifico que foi archivada hoje, nesta repartição, sob o n. 1819, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Manhuassú e Caratinga, realisada no dia 28 de maio ultimo, na qual foi autorizada a transferencia do seu acervo ao Banco de Cauções e Descontos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Companhia Comercio de Lenha e Materiaes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 23 DE MARÇO DE 1892

Aos vinte oito dias do mez de março de 1892, á uma hora da tarde, no salão do Banco Rural Hypothecario, á rua da Quitanda n. 105, sobrado, achando-se reunidos 74 Srs. accionistas representando mais de dois terços do capital social, o Sr. presidente declara aberta

a sessão e convida os Srs. accionistas a elegem o presidente que tenha de dirigir os trabalhos.

Por proposta do accionista Manoel Moreira Garcia, foi aclamado presidente o Sr. Antonio José da Rocha, o qual convidou para secretarios os Srs. José Machado Victorino Junior e Manoel Moreira Garcia.

O Sr. presidente declara que, sendo esta assemblea extraordinaria convocada para tomar conhecimento de duas propostas da directoria, pede ao Sr. secretario para ler as mesmas, que são do teor seguinte:

1ª Proposta:

Exposição e proposta da directoria

A Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, tendo comprado diversos prazos de terras e fazendas em Mauá e S. Francisco, na freguezia de Nossa Senhora da Guia, Municipio da Estrella, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de explorar suas mattas no fabrico de lenha, comprou tambem dous estabelecimentos de generos alimenticios, fazendas e ferragens existentes em predios das propriedades adquiridas, mantidas ali pelo o ex-proprietario para supprimento do pessoal da fazenda e alguns moradores do logar.

Tendo a directoria necessidade de transferir os para o nome da companhia, requereu licença ao governo por intermedio do Ministerio da Agricultura, visto não estar o caso previsto nos estatutos da companhia.

S. Ex. entendeu que a concessão pedida importava alteração dos estatutos; por isso mandou que a companhia juntasse cópia da acta da assemblea geral que diliterou a respeito.

Em vista do que, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, em sessão de 17 do corrente, resolveu convocar a presente assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar sobre o assumpto e neste sentido propõe que seja ampliado o art. 3º dos estatutos, consignando a faculdade de poder tambem a companhia negociar em generos alimenticios, ferragens e miudezas em predio, sitios e terrenos de sua propriedade, accrecentando o seguinte paragrapho:

Paragrapho unico—Nas fazendas que a Companhia adquirir por compra ou arrendamento, poderá, para facilitar aos seus trabalhadores, estabelecer armazens, para supprir os generos de primeira necessidade e bem assim de roupas e ferragens, etc.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1892.—Candido José Gonçalves, presidente.—Antonio Joaquim de Almeida, secretario.—Joaquim Fernandes Torres, thesoureiro.—Antonio de Souza Mendes, gerente.

O conselho fiscal julgando acertada e de grande utilidade a medida que a directoria propõe, é de parecer que seja apresentada a assemblea geral.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1892.—José Joaquim Gomes Braga.—Joaquim José da Silva Fernandes Couto.—Ricardo Gomes da Silva.

Submettida á discussão, é approvada contra os votos dos Srs. João Monteiro Rodrigues, Cetano Henrique Ferreira, Augusto Cesar de Mendonça Senna e Manoel Antonio de Almeida e Souza.

2ª proposta:

Proposta da directoria

A directoria da Companhia Comercio do Lenha e Materiaes pede á assemblea geral fazer uso da segunda parte do art. 40 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891: «E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender as suas proprias acções.

Nesta prohibição não se comprehende a amortisação das acções, uma vez que seja realisada com fundos disponiveis e sem offensa do capital.

A amortisação não pôde ser feita sinão por deliberação da assemblea geral, estando presente um numero de socios que represente, pelo menos, dous terços do capital».

Rio de Janeiro, 25 de março de 1892.—Candido José Gonçalves, presidente.—Antonio

Joaquim de Almeida, secretario.— Joaquim Fernandes Torres, thesoureiro.— Antonio de Souza Mendes.

O conselho fiscal concorda com o pedido acima que a directoria faz á assemblea geral. Rio de Janeiro, 26 março de 1892.— José Joaquim Gomes Braga.— Joaquim José da Silva Fernandes Couto.— Ricardo Gomes da Silva.

Submettida esta proposta á discussão e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, foi unanimemente approvada.

Pelo accionista Agostinho Teixeira Novaes, foi proposto e approvado pela assemblea, que a meza se constituísse com poderes da mesma assemblea para representá-la assignando pelos accionistas a acta desta assemblea, que dão por approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e a prova de confiança que lhe foi dispensada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 28 de março de 1892.— O presidente da assemblea geral, Antonio Joss da Rocha.— Secretarios, José Machado Victorino Junior — Manoel Moreira Garcia.

Está conforme Rio de Janeiro, 27 de maio de 1891.— O director secretario, Antonio Joaquim de Almeida.

N. 1.804 — Certificado que foi archivado hoje nesta repartição sob n. 1.804, em virtude de despacho da junta commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Commercio de Lenha e Materias, realisada no dia 28 de março ultimo, e na qual foi approvada a alteração feita no art. 3º dos seus estatutos; ficando conjuntamente archivada na mesma data a carta do governo que a autorizou a negociar em generos alimentícios.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de maio de 1892.— O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas de cinco mil e quinhentos réis, devidaer te inutilizadas, e ao lado o selló da Junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1457—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Aperfeiçoamentos em junctas de trilhos. Invenção de Frederick Henry Heath, morador em Minneapolis, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção á uma junção de trilhos nova e aperfeiçoada, em que se combinam as qualidades de uma chapa de ligação (tie-plate), almofadas ou cozinetes de trilhos (rail-chairs), juncta de fecho e cantoneira com talas para fixação dos trilhos, todos num volume muito reduzido, e de uma forma extremamente simples, barata e duravel.

O objecto da invenção é fornecer uma junção ou juncta para trilhos com o menor numero possível de postes e preencher ao mesmo tempo todas as condições de uma chapa de ligação, suporte de trilho e fixação de junta; e para conseguir este fim, a invenção consiste em uma chapa adaptada para se estender atravez do topo dos dormentes adjacentes, em conexão com um systema de forma particular de fechos ou *trusses* integrantes e de galo ou cantoneira integrante adoptada para se prender na haste dos trilhos para os alinhar, uma ecliça ou tala para o outro lado do trilho, fixada, na face opposta á partir do angulo e á cantoneira por parafusos, passando atravez dessas peças e encaixes para fixar o trilho ou trilhos á mesma chapa.

Para se comprehender mais claramente a invenção, passo a descrever-a referindo-me aos desenhos annexos.

A figura 1 é um plano de um aparelho comprehendendo a mesma invenção, achando-se uma parte cortada para maior clareza.

A figura 2 é um plano da juncta, de trilho invertida.

A figura 3 representa o lado da ecliça ou tala de juncta, achando-se tirado os blocos de encaixes do trilho.

A figura 4 é uma vista do outro lado em condição semelhante.

A figura 5 é uma secção transversal na linha *xx* da figura 4 e as figuras 6 e 7 são secções transversaes nas linhas *yy* e *zz*, respectivamente.

Ha tres partes daquela juncta de trilho, servindo para fins muito importantes, que se formam todas de uma só peça.

Essas tres partes são: a chapa de ligação (tie-plate) 2 cujas superficies superiores das extremidades 3 servem como almofadas de trilho, e que se estende não somente entre os dormentes como também atravez dos seus topos.

A superficie superior da chapa e as partes de almofada acham-se todas no mesmo plano. A chapa se reforça de dous modos contra qualquer depressão arqueamento ou risco de ruptura. O primeiro e mais importante consiste no emprego do fecho ou *truss* inferior que se estende para baixo entre os dormentes 4.

Esse fecho fórma-se de diversas partes que são todas integrantes uma com outra e com a chapa, a saber, a haste central principal 5, que se acha dotada de abertura 6 para accommodações dos parafusos dos blocos de encaixe. Estendendo-se para baixo das bordas do trilho e formando parte dos lados da haste de que se projectam, existe os blocos de encaixe 7, que tem os lados inclinados 8.

Na extremidade inferior da haste do trilho, acha-se formado o reforço 9, que dá maior solidéz á mesma haste.

Das extremidades dessa haste os fechos ou *trusses* transversaes e diagonaes 10 e 11 estendem-se obliquamente para cima a partir da haste central até as bordas da chapa. Em segundo logar a chapa se reforça por meio da cantoneira de fecho disposta de um lado da chapa e estendendo-se quasi em todo seu comprimento. A parte que se projecta interiormente é levantada e supportada sobre a projectura vertical 13 que fórma parte integrante da chapa, e, como se vê, constitue fechos ou *trusses* muito seguro sobre os pontos das chapas em que encontram as bordas interiores dos dormentes, prevenindo assim a possibilidade de se curvar ou quebrar a chapa nos mesmos pontos.

As extremidades da cantoneira estendem-se approximadamente a meio caminho sobre as almofadas de trilho sendo a parte vertical 13 recta e parallela á banda exterior da haste do trilho. Para se adaptarem as flanges interior e superior do bloc 14, as partes verticaes 13 cortam-se no meio da juncta do trilho, formando-se assim a abertura 15, cujo topo se acha constituido pela superficie inferior da parte media e horizontal 16 da cantoneira, e o fundo, pela corda da chapa do trilho 2.

O bloc 14 tem os lados interiores delgados, adaptados para se prenderem no topo da base do trilho e nas bordas inclinadas 8 dos fechos pendentes a esse bloc, assim como o bloc 17, que é de construcção semelhante, aperta-se em posição pelos parafusos 18, que pas-am por elle e pelas aberturas 6 debaixo da chapa, fixando-se a mesma como se representa. A parte perpendicular interior 19 da cantoneira achase ligeiramente cca no interior para formar as duas bordas de suporte 20.

Esta disposição tem o duplo fim de ajustar os contactos sobre o trilho e desegurar mais solidamente a haste do trilho.

A distancia entre as arestas interiores 20 e o lado interior da parte vertical 13, é algum tanto maior que a largura da base do trilho que se deve accommodar naquella posição.

A abertura existente debaixo das partes que se estendem interiormente, é também mais alta que a base do trilho, de tal sorte que trilhos de dimensões diferentes podem se fixar juntamente na mesma juncta.

Além disso, assegura-se desse modo a posição da cantoneira contra a haste do trilho.

E' preferivel levantar a parte media da cantoneira, como representa o desenho e estender os fechos ou *trusses* de lado, obliquos

interiormente e para cima 22, a partir da bordas exteriores das partes prolongadas 23 das almofadas do trilho, ficando a extremidade interior dos mesmos fechos accommodada na cantoneira, immediatamente em cima dos blocs de encaixe 14.

As partes exteriores 24 da cantoneira, fazem se preferivelmente obliquas para cima a partir das bordas exteriores; de modo a reduzir as alturas das extremidades da parte 13, e lhe dar em consequencia mais força.

Nas extremidades da parte 19 existem as aberturas para parafusos 25, sendo essas extremidades reforçadas, como se vê no desenho.

Os parafusos 26 penetram por aquellas aberturas e pelas aberturas 27 na haste do trilho, fixando-se as cabeças dos parafusos no ecliça ou tala de juncta 28, que tem as bordas inclinadas 29 adoptadas para se prenderem no lado inferior da cabeça do trilho e no lado superior da base do mesmo.

A largura da tala de juncta é tal que não possa em caso algum penetrar bastante longe para bater e se applicar chatamente contra a haste do trilho, sendo a função dessa tala assegurar, em conexão com a cantoneira, o alinhamento dos trilhos, assim como reforçar os mesmos trilhos, e impedir o abatimento do topo.

Para prevenir o esforço sobre a borda superior da cantoneira, empregam-se nervuras pequenas 30, que formam parte integrante da mesma.

Nas extremidades da tala, as bordas prolongam-se, como se vê em 31 e 23 de modo a se poder praticar nas suas bordas os entalhos 32, para admitir os pregos de trilho 33, como representam as figuras 3 e 4.

As cabeças desses pregos dobrão-se no topo do trilho do lado interior da juncta e nas extremidades da mesma do outro lado, fornecendo assim mais um meio de fixar os trilhos.

Os parafusos pequenos 26, fixados na cantoneira, que forma parte integrante da base impedem o desvio da mesma dos trilhos.

E' claro que a minha juncta de trilhos póde ser empregada, não somente nas junções actuaes de extremidades dos trilhos, como também quando um supporte daquella natureza for necessario em pontos intermediarios de um só trilho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação com n.º trilho ou trilhos, de uma chapa de ligação (tie-plate) disposta entre e estendendo-se sobre dormentes adjacentes e uma cantoneira formando parte integrante da mesma chapa e achando-se na superficie superior della e tendo uma parte interior vertical para se prender na haste do trilho, sendo a mesma parte vertical dotada de aberturas, e a haste ou hastes de trilho dotadas de aberturas correspondentes e de parafusos dispostos nessas aberturas, substancialmente como foi descripto; e para o fim especificado;

2º, a combinação com o trilho ou trilhos de uma chapa de ligação (tie-plate) na qual os mesmos se acham adaptados para assentar, achando-se a mesma chapa adaptada de modo a se estender entre e atravez dos dormentes adjacentes, blocs de encaixe, uma cantoneira formando parte integrante com a mencionada chapa, e tendo, como se descreveu acima, sua parte vertical interior adaptada para se prender na haste ou hastes de trilho uma tala de juncta disposta de modo a se prender entre a cabeça e a base do lado opposto do trilho ou trilhos, e parafusos passando pela mesma tala, pela haste ou hastes de trilho e pela cantoneira, por cujo meio alinha-se o trilho ou trilhos, substancialmente como foi descripto acima;

3º, a combinação em uma juncta de trilhos, do trilho ou trilhos com uma chapa sobre cuja face superior os mesmos acham-se adaptados para assentar blocs de encaixe para fixar os trilhos na chapa, parafusos para segurar os mesmos blocs e prolongando-se em baixo da mesma chapa, uma cantoneira levantada em uma borda da chapa e tendo a parte que se prolonga interiormente e a parte vertical interior adaptadas para se cavilharem na haste

do trilho, consistindo a mencionada parte que se prolonga interiormente, em uma parte superior horizontal e as partes da extremidade cônicas de nervuras 30, dispostas de modo a se reforçar a cantoneira; formando todas as partes da mesma cantoneira, parte integrante com a chapa mencionada, substancialmente como foi descripto acima;

4.º A combinação com a chapa 2 adaptada para se estender através dos dormentes adjacentes dos blocos de encaixes e parafusos destinados a fixar ali o trilho ou trilhos, sendo a mesma chapa dotada de um fecho ou *truss* pendente centralmente e integrante, uma cantoneira integrante formada no lado da chapa, e prologando-se para se prender na haste ou hastes do trilho ou trilhos, a tala de juncta disposta de modo a se prender no outro lado do trilho ou trilhos, e parafusos que penetram na mesma tala de juncta, no trilho e na cantoneira, e mantem juntamente todas essas peças, substancialmente como foi descripto;

5.º A combinação, com a chapa 2, da cantoneira formando parte integrante da mesma, blocos de encaixe de trilho e parafusos para manter juntamente em alinhamento a cantoneira e o trilho ou trilhos, sendo o espaço abaixo da cantoneira e da nervura maior que a base do trilho, e achando-se assim o suporte na haste do trilho, substancialmente como foi descripto acima;

6.º A combinação com o trilho ou trilhos, da chapa de ligação *ti-pat* 2, tendo as extremidades de almofada de trilho sobre que os trilhos se acham adaptados para assentar, sendo as mesmas extremidades mais largas que o resto do trilho, a parte vertical ou borda 13 disposta paralelamente à base do trilho ou trilhos, e tendo a parte que se estende interiormente a parte média levantada 16 fechos ou *trusses* de lado, estendendo-se a partir das extremidades de almofadas de trilho, a parte inferior vertical 19, entalhada no seu lado interior por cujo meio obtem-se superficies de suporte em suas faces superior e inferior; e nervuras de reforço 30, dispostas substancialmente como se descreveu, formando todas aquellas peças partes integrantes;

7.º A combinação, com o trilho ou trilhos, da chapa de ligação, tendo as extremidades em forma de almofadas de trilho, sobre que os trilhos se acham adaptados para assentar, sendo as mesmas extremidades mais largas que o resto do trilho, e a mesma chapa dotada de um fecho ou *truss* central pendente, tendo extremidades divididas que se prolongam para cima até ás bordas da chapa, meios para apertar ali o trilho ou trilhos, a parte vertical ou borda 13 disposta sobre a superficie superior da chapa e paralela à base do trilho, arqueando-se interiormente a parte que se estende na mesma direcção sobre a base do trilho e tendo a parte vertical 19 ligada de maneira integrante com a mesma parte vertical a haste ou hastes de trilhos, tendo aberturas para parafusos coincidentes e parafusos dispostos nellas, por cujo meio a mesma parte e a haste ou hastes mantem-se solidamente presas;

8.º A combinação com o trilho ou trilhos da chapa de ligação 2, tendo as extremidades de almofadas de trilho em que os trilhos se acham adaptados para assentar, sendo as mesmas extremidades mais largas que o resto do trilho, e achando-se a mencionada chapa dotada de um fecho ou *truss* central pendente e integrante, tendo extremidades divididas que se estendem para cima até ás bordas da chapa, meios para prender nelle o trilho ou trilhos, a parte vertical ou borda 13 disposta sobre a superficie superior da chapa e paralela à base do trilho, a parte que se estende interiormente, arqueando-se para o interior sobre a base do trilho e tendo a parte vertical 19 ligada ou escovada de maneira integrante, uma tala de juncta para se prender na base e na cabeça do lado opposto do trilho, a partir da mesma parte vertical, achando-se a haste do trilho e a tala de juncta dotadas de aberturas para parafusos coincidentes, parafusos dispostos nessas aberturas e porcas, por cujo meio aquellas tres partes prendem-se solidamente juntas, substancialmente como foi descripto;

9.º A combinação com o trilho ou trilhos da chapa 2, sobre que os mesmos acham-se adaptados para assentar, sendo as extremidades da mesma chapa dotadas das bordas prolongadas 23 e 31, os entalhos 32 nestas, a cantoneira ou escora integrante tendo a parte interior adaptada para se prender na haste ou hastes do trilho ou trilhos, blocos de apertos para segurar a mesma na chapa, achando-se sem projectura vertical o lado da mesma chapa opposta à mencionada cantoneira, que é integrante com a chapa, os dormentes, os pregos 33 embebidos nos mesmos e dispostos nos entalhos mencionados, prendendo-se as cabeças dos mesmos pregos nos topos da base do trilho, substancialmente como foi descripto acima e para o fim especificado;

10.º Uma ligação de fecho *truss* para junção de trilho, comprehendendo em combinação com um trilho, uma chapa tendo um fecho que forma parte integrante della, e disposto centralmente no seu lado inferior, com fechos diagonaes fazendo igualmente parte integrante da mesma chapa e estendendo-se desde as extremidades do fecho central mencionado na direcção das bordas da chapa, e meios para fixar as extremidades de encontro dos trilhos na mesma chapa, substancialmente como foi descripto;

11.º Uma ligação de fecho ou *truss* para junção de trilho, comprehendendo em combinação com os trilhos uma chapa com um fecho formando parte integrante della e disposto centralmente no lado inferior da mesma chapa, e fechos transversaes formando igualmente parte integrante da mencionada chapa e do fecho central, e estendendo-se desde as extremidades do mesmo fecho central na direcção das bordas da sobredita chapa, substancialmente como foi descripto;

12.º Uma ligação de fecho ou *truss* para junctas de trilhos, comprehendendo em combinação com um trilho, uma chapa tendo um fecho que forma parte integrante com ella, e disposto centralmente no lado inferior da mesma chapa e fechos diagonaes formando tambem parte integrante com a mencionada chapa e o fecho central e estendendo-se desde as extremidades do fecho central na direcção das bordas da chapa mencionada, substancialmente como foi descripto;

13.º A combinação com a chapa de ligação adoptada para se estender através e entre dormentes adjacentes, de um fecho ou *truss* pendente, formando parte integrante com a mesma chapa, e tendo extremidades divididas, uma abertura ou aberturas através da haste ou web do mesmo fecho, dos trilhos, das partes inclinadas abaixo da mesma chapa, os blocos de aperto para prender a mesma e as bases de trilho, um parafuso ou parafusos para fixar os mesmos blocos, havendo as mesmas cabeças polygonaes e os reforços de superficie inclinados entre a mesma cabeça ou cabeças dos parafusos, substancialmente como foi descripto;

14.º A combinação com a chapa de ligação, do fecho ou *truss* pendente dotado de extremidades divididas, sendo todas essas peças integrantes com a chapa, meios para apertar o trilho ou trilhos sobre a mesma chapa e um fecho ou *truss* de reforço formado na extremidade superior da mesma chapa, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1892.—Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 1.458 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a applicação da fibra da planta denominada *Asclepias curassavica de Linné*, e fabricação de tecidos, cordames, papeis e outros artefactos. Invenção de *Marcellino José Vaz*, morador em Taubaté (estado de S. Paulo.)

Descobri que a planta denominada scientificamente *Asclepias curassavica de Linné*, tem uma fibra muito propria á fabricação de tecidos, cordames, papeis e outros artigos semelhantes, em que entram geralmente as fibras do linho, da ramie e outras similares.

Esta planta pertence a familia das *Asclepiaceae* segundo Subtribu *Asclepiadeae*.

O nome vulgar pelo qual é communmente conhecida, differe de uma localidade para outra; assim chamam-na *Offical da Sala* e *Toocruanha falsa* em S. Paulo e Minas Geraes, ao passo que nos estados do norte tem ella os nomes de *Mata-Olho* e *Céga-Olho*.

As suas qualidades como planta textil consiste no grande desenvolvimento do tecido sub-ortical, fibroso, scientificamente denominado *liber*. Este tecido é composto de uma infinidade de cellululas alongadas, ponteadas, em forma de agulhas e que se acham justapostas umas as outras, formando fios mais ou menos compridos, conforme a quantidade de cellululas juntas. As fibras assim formadas attingem geralmente o comprimento da fibra toda.

A resistencia dellas é mais ou menos igual ás do canhamo, com as quaes tem muita semelhança, tanto no aspecto physico como na sua anatomia, podendo, portanto, ser utilizadas para os mesmos fins e da mesma maneira como estas.

Essa planta cresce em todo o Brazil, desde o Pará até ao Rio Grande do Sul, e a applicação que descobri ha de trazer grandes vantagens á industria nacional.

On. 2 do § 1º do art. 1º da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882 consagra o direito do descobridor gosar de beneficios e vantagens que a lei garante aos inventores e o abaixo assignado acha-se nas condições de obter o privilegio requerido.

O abaixo assignado junta duas amostras (em duplicata) da fibra.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres da invenção:

1.º A applicação nova da fibra da planta denominada scientificamente *Asclepias curassavica de Linné* á fabricação de tecidos de qualquer qualidade, como sejam: cambraia, linho, lona, velas de navio, anagem, etc., cordames, como cordas, calos, barbantés e fios, papeis de todas as qualidades, papelão, feltro, cadarcos e artefactos entrançados;

2.º No preparo e tratamento da fibra para o fim industrial da applicação da fibra acima indicada;

3.º Na applicação acima indicada, o emprego de machinismos e ingredientes para o fim industrial e o emprego dos machinismos e ingredientes necessarios ao preparo e tratamento das fibras;

4.º Na applicação acima indicada, ás modificações de qualidades ou denominações dos artefactos, porque o emprego da fibra da *Asclepias curassavica de Linné* é completamente novo e descoberto pela abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1892.—Como procurador, *Jules Géraud*.

ANNUNCIOS

Companhia Torre-Eiffel

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral extraordinaria no dia 27 do corrente á 1 hora da tarde, no edificio da companhia, á rua do Ouvidor ns. 77 e 79 para decidirem sobre a proposta da directoria relativa a liquidação da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.—O director, secretario, *Alberto Ferreira Pinheiro*.

Banco da Bolsa

2ª CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. accionistas, pela segunda vez, a reunir-se em assemblea geral ordinaria para apresentação do relatório e contas da passada administração, na forma do tit. IV arts. 21 a 25, 29 e 30 dos estatutos, no dia 22 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco.

Rio, 16 de junho de 1892.—Pelo Banco da Bolsa *F. M. de Almeida*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892